

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

Promulgado em 19 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 15/2004

de 3 de Junho

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes possuem propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, são bioacumuláveis e são propagáveis através do ar, da água e das espécies migratórias;

Conscientes de que os poluentes orgânicos persistentes têm efeitos transfronteiriços e da consequente necessidade de se adoptarem medidas a nível global sobre esta matéria;

Considerando a abordagem de precaução como base das preocupações das partes envolvidas na adopção de um instrumento jurídico internacional sobre esta matéria:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adoptada em 22 de Maio de 2001 em Estocolmo, cujo texto, na versão autêntica na língua inglesa e na sua tradução oficial na língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Março de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Luís Filipe Pereira* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Assinado em 3 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

CONVENTION ON PERSISTENT ORGANIC POLLUTANTS

The Parties to this Convention:

Recognizing that persistent organic pollutants possess toxic properties, resist degradation, bioaccumulate and are transported, through air, water and migratory species, across international bound-

daries and deposited far from their place of release, where they accumulate in terrestrial and aquatic ecosystems;

Aware of the health concerns, especially in developing countries, resulting from local exposure to persistent organic pollutants, in particular impacts upon women and, through them, upon future generations;

Acknowledging that the Arctic ecosystems and indigenous communities are particularly at risk because of the biomagnification of persistent organic pollutants and that contamination of their traditional foods is a public health issue; Conscious of the need for global action on persistent organic pollutants;

Mindful of decision 19/13 C of 7 February 1997 of the Governing Council of the United Nations Environment Programme to initiate international action to protect human health and the environment through measures which will reduce and/or eliminate emissions and discharges of persistent organic pollutants;

Recalling the pertinent provisions of the relevant international environmental conventions, especially the Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade, and the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal including the regional agreements developed within the framework of its article 11;

Recalling also the pertinent provisions of the Rio Declaration on Environment and Development and Agenda 21;

Acknowledging that precaution underlies the concerns of all the Parties and is embedded within this Convention;

Recognizing that this Convention and other international agreements in the field of trade and the environment are mutually supportive;

Reaffirming that States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental and developmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction;

Taking into account the circumstances and particular requirements of developing countries, in particular the least developed among them, and countries with economies in transition, especially the need to strengthen their national capabilities for the management of chemicals, including through the transfer of technology, the provision of financial and technical assistance and the promotion of cooperation among the Parties;

Taking full account of the Programme of Action for the Sustainable Development of Small Island Developing States, adopted in Barbados on 6 May 1994;

Noting the respective capabilities of developed and developing countries, as well as the common but differentiated responsibilities of States as set

forth in principle 7 of the Rio Declaration on Environment and Development;

Recognizing the important contribution that the private sector and non-governmental organizations can make to achieving the reduction and/or elimination of emissions and discharges of persistent organic pollutants;

Underlining the importance of manufacturers of persistent organic pollutants taking responsibility for reducing adverse effects caused by their products and for providing information to users, Governments and the public on the hazardous properties of those chemicals;

Conscious of the need to take measures to prevent adverse effects caused by persistent organic pollutants at all stages of their life cycle;

Reaffirming principle 16 of the Rio Declaration on Environment and Development which states that national authorities should endeavour to promote the internalization of environmental costs and the use of economic instruments, taking into account the approach that the polluter should, in principle, bear the cost of pollution, with due regard to the public interest and without distorting international trade and investment;

Encouraging Parties not having regulatory and assessment schemes for pesticides and industrial chemicals to develop such schemes;

Recognizing the importance of developing and using environmentally sound alternative processes and chemicals;

Determined to protect human health and the environment from the harmful impacts of persistent organic pollutants;

have agreed as follows:

Article 1

Objective

Mindful of the precautionary approach as set forth in principle 15 of the Rio Declaration on Environment and Development, the objective of this Convention is to protect human health and the environment from persistent organic pollutants.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Convention:

- a) «Party» means a State or regional economic integration organization that has consented to be bound by this Convention and for which the Convention is in force;
- b) «Regional economic integration organization» means an organization constituted by sovereign States of a given region to which its member States have transferred competence in respect of matters governed by this Convention and which has been duly authorized, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify, accept, approve or accede to this Convention;
- c) «Parties present and voting» means Parties present and casting an affirmative or negative vote.

Article 3

Measures to reduce or eliminate releases from intentional production and use

1 — Each Party shall:

- a) Prohibit and/or take the legal and administrative measures necessary to eliminate:
 - i) Its production and use of the chemicals listed in annex A subject to the provisions of that annex; and
 - ii) Its import and export of the chemicals listed in annex A in accordance with the provisions of paragraph 2; and
- b) Restrict its production and use of the chemicals listed in annex B in accordance with the provisions of that annex.

2 — Each Party shall take measures to ensure:

- a) That a chemical listed in annex A or annex B is imported only:
 - i) For the purpose of environmentally sound disposal as set forth in paragraph 1, d), of article 6; or
 - ii) For a use or purpose which is permitted for that Party under annex A or annex B;

b) That a chemical listed in annex A for which any production or use specific exemption is in effect or a chemical listed in annex B for which any production or use specific exemption or acceptable purpose is in effect, taking into account any relevant provisions in existing international prior informed consent instruments, is exported only:

- i) For the purpose of environmentally sound disposal as set forth in paragraph 1, d), of article 6;
- ii) To a Party which is permitted to use that chemical under annex A or annex B; or
- iii) To a State not Party to this Convention which has provided an annual certification to the exporting Party. Such certification shall specify the intended use of the chemical and include a statement that, with respect to that chemical, the importing State is committed to:

- a) Protect human health and the environment by taking the necessary measures to minimize or prevent releases;
- b) Comply with the provisions of paragraph 1 of article 6; and
- c) Comply, where appropriate, with the provisions of paragraph 2 of part II of annex B.

The certification shall also include any appropriate supporting documentation, such as legislation, regulatory instruments, or administrative or policy guidelines. The exporting Party shall transmit the certification to the Secretariat within 60 days of receipt;

c) That a chemical listed in annex A, for which production and use specific exemptions are no longer in effect for any Party, is not exported from it except for the purpose of environmentally sound disposal as set forth in paragraph 1, d), of article 6;

d) For the purposes of this paragraph, the term «State not Party to this Convention» shall include, with respect to a particular chemical, a State or regional economic integration organization that has not agreed to be bound by the Convention with respect to that chemical.

3 — Each Party that has one or more regulatory and assessment schemes for new pesticides or new industrial chemicals shall take measures to regulate with the aim of preventing the production and use of new pesticides or new industrial chemicals which, taking into consideration the criteria in paragraph 1 of annex D, exhibit the characteristics of persistent organic pollutants.

4 — Each Party that has one or more regulatory and assessment schemes for pesticides or industrial chemicals shall, where appropriate, take into consideration within these schemes the criteria in paragraph 1 of annex D when conducting assessments of pesticides or industrial chemicals currently in use.

5 — Except as otherwise provided in this Convention, paragraphs 1 and 2 shall not apply to quantities of a chemical to be used for laboratory-scale research or as a reference standard.

6 — Any Party that has a specific exemption in accordance with annex A or a specific exemption or an acceptable purpose in accordance with annex B shall take appropriate measures to ensure that any production or use under such exemption or purpose is carried out in a manner that prevents or minimizes human exposure and release into the environment. For exempted uses or acceptable purposes that involve intentional release into the environment under conditions of normal use, such release shall be to the minimum extent necessary, taking into account any applicable standards and guidelines.

Article 4

Register of specific exemptions

1 — A register is hereby established for the purpose of identifying the Parties that have specific exemptions listed in annex A or annex B. It shall not identify Parties that make use of the provisions in annex A or annex B that may be exercised by all Parties. The register shall be maintained by the Secretariat and shall be available to the public.

2 — The register shall include:

- a) A list of the types of specific exemptions reproduced from annex A and annex B;
- b) A list of the Parties that have a specific exemption listed under annex A or annex B; and
- c) A list of the expiry dates for each registered specific exemption.

3 — Any State may, on becoming a Party, by means of a notification in writing to the Secretariat, register for one or more types of specific exemptions listed in annex A or annex B.

4 — Unless an earlier date is indicated in the register by a Party, or an extension is granted pursuant to paragraph 7, all registrations of specific exemptions shall expire five years after the date of entry into force of this Convention with respect to a particular chemical.

5 — At its first meeting, the Conference of the Parties shall decide upon its review process for the entries in the register.

6 — Prior to a review of an entry in the register, the Party concerned shall submit a report to the Secretariat justifying its continuing need for registration of that

exemption. The report shall be circulated by the Secretariat to all Parties. The review of a registration shall be carried out on the basis of all available information. Thereupon, the Conference of the Parties may make such recommendations to the Party concerned as it deems appropriate.

7 — The Conference of the Parties may, upon request from the Party concerned, decide to extend the expiry date of a specific exemption for a period of up to five years. In making its decision, the Conference of the Parties shall take due account of the special circumstances of the developing country Parties and Parties with economies in transition.

8 — A Party may, at any time, withdraw an entry from the register for a specific exemption upon written notification to the Secretariat. The withdrawal shall take effect on the date specified in the notification.

9 — When there are no longer any Parties registered for a particular type of specific exemption, no new registrations may be made with respect to it.

Article 5

Measures to reduce or eliminate releases from unintentional production

Each Party shall at a minimum take the following measures to reduce the total releases derived from anthropogenic sources of each of the chemicals listed in annex C, with the goal of their continuing minimization and, where feasible, ultimate elimination:

a) Develop an action plan or, where appropriate, a regional or subregional action plan within two years of the date of entry into force of this Convention for it, and subsequently implement it as part of its implementation plan specified in article 7, designed to identify, characterize and address the release of the chemicals listed in annex C and to facilitate implementation of subparagraphs *b)* to *e)*. The action plan shall include the following elements:

- i) An evaluation of current and projected releases, including the development and maintenance of source inventories and release estimates, taking into consideration the source categories identified in annex C;
- ii) An evaluation of the efficacy of the laws and policies of the Party relating to the management of such releases;
- iii) Strategies to meet the obligations of this paragraph, taking into account the evaluations in *i)* and *ii)*;
- iv) Steps to promote education and training with regard to, and awareness of, those strategies;
- v) A review every five years of those strategies and of their success in meeting the obligations of this paragraph; such reviews shall be included in reports submitted pursuant to article 15;
- vi) A schedule for implementation of the action plan, including for the strategies and measures identified therein;

b) Promote the application of available, feasible and practical measures that can expeditiously achieve a realistic and meaningful level of release reduction or source elimination;

c) Promote the development and, where it deems appropriate, require the use of substitute or modified materials, products and processes to prevent the formation and release of the chemicals listed in annex C,

taking into consideration the general guidance on prevention and release reduction measures in annex C and guidelines to be adopted by decision of the Conference of the Parties;

d) Promote and, in accordance with the implementation schedule of its action plan, require the use of best available techniques for new sources within source categories which a Party has identified as warranting such action in its action plan, with a particular initial focus on source categories identified in part II of annex C. In any case, the requirement to use best available techniques for new sources in the categories listed in part II of that annex shall be phased in as soon as practicable but no later than four years after the entry into force of the Convention for that Party. For the identified categories, Parties shall promote the use of best environmental practices. When applying best available techniques and best environmental practices, Parties should take into consideration the general guidance on prevention and release reduction measures in that annex and guidelines on best available techniques and best environmental practices to be adopted by decision of the Conference of the Parties;

e) Promote, in accordance with its action plan, the use of best available techniques and best environmental practices:

- i)* For existing sources, within the source categories listed in part II of annex C and within source categories such as those in part III of that annex; and
- ii)* For new sources, within source categories such as those listed in part III of annex C which a Party has not addressed under subparagraph *d)*.

When applying best available techniques and best environmental practices, Parties should take into consideration the general guidance on prevention and release reduction measures in annex C and guidelines on best available techniques and best environmental practices to be adopted by decision of the Conference of the Parties;

f) For the purposes of this paragraph and annex C:

- i)* «Best available techniques» means the most effective and advanced stage in the development of activities and their methods of operation which indicate the practical suitability of particular techniques for providing in principle the basis for release limitations designed to prevent and, where that is not practicable, generally to reduce releases of chemicals listed in part I of annex C and their impact on the environment as a whole, in this regard;
- ii)* «Techniques» includes both the technology used and the way in which the installation is designed, built, maintained, operated and decommissioned;
- iii)* «Available» techniques means those techniques that are accessible to the operator and that are developed on a scale that allows implementation in the relevant industrial sector, under economically and technically viable conditions, taking into consideration the costs and advantages; and
- iv)* «Best» means most effective in achieving a high general level of protection of the environment as a whole;
- v)* «Best environmental practices» means the application of the most appropriate combination of environmental control measures and strategies;

vi) «New source» means any source of which the construction or substantial modification is commenced at least one year after the date of:

- a)* Entry into force of this Convention for the Party concerned; or
- b)* Entry into force for the Party concerned of an amendment to annex C where the source becomes subject to the provisions of this Convention only by virtue of that amendment;

g) Release limit values or performance standards may be used by a Party to fulfill its commitments for best available techniques under this paragraph.

Article 6

Measures to reduce or eliminate releases from stockpiles and wastes

1 — In order to ensure that stockpiles consisting of or containing chemicals listed either in annex A or annex B and wastes, including products and articles upon becoming wastes, consisting of, containing or contaminated with a chemical listed in annex A, B or C are managed in a manner protective of human health and the environment, each Party shall:

- a)* Develop appropriate strategies for identifying:
 - i)* Stockpiles consisting of or containing chemicals listed either in annex A or annex B; and
 - ii)* Products and articles in use and wastes consisting of, containing or contaminated with a chemical listed in annex A, B or C;
- b)* Identify, to the extent practicable, stockpiles consisting of or containing chemicals listed either in annex A or annex B on the basis of the strategies referred to in subparagraph *a)*;
- c)* Manage stockpiles, as appropriate, in a safe, efficient and environmentally sound manner. Stockpiles of chemicals listed either in annex A or annex B, after they are no longer allowed to be used according to any specific exemption specified in annex A or any specific exemption or acceptable purpose specified in annex B, except stockpiles which are allowed to be exported according to paragraph 2 of article 3, shall be deemed to be waste and shall be managed in accordance with subparagraph *d)*;
- d)* Take appropriate measures so that such wastes, including products and articles upon becoming wastes, are:
 - i)* Handled, collected, transported and stored in an environmentally sound manner;
 - ii)* Disposed of in such a way that the persistent organic pollutant content is destroyed or irreversibly transformed so that they do not exhibit the characteristics of persistent organic pollutants or otherwise disposed of in an environmentally sound manner when destruction or irreversible transformation does not represent the environmentally preferable option or the persistent organic pollutant content is low, taking into account international rules, standards, and guidelines, including those that may be developed

- pursuant to paragraph 2, and relevant global and regional regimes governing the management of hazardous wastes;
- iii) Not permitted to be subjected to disposal operations that may lead to recovery, recycling, reclamation, direct reuse or alternative uses of persistent organic pollutants; and
 - iv) Not transported across international boundaries without taking into account relevant international rules, standards and guidelines;
- e) Endeavour to develop appropriate strategies for identifying sites contaminated by chemicals listed in annex A, B or C; if remediation of those sites is undertaken it shall be performed in an environmentally sound manner.

2 — The Conference of the Parties shall cooperate closely with the appropriate bodies of the Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal to, inter alia:

- a) Establish levels of destruction and irreversible transformation necessary to ensure that the characteristics of persistent organic pollutants as specified in paragraph 1 of annex D are not exhibited;
- b) Determine what they consider to be the methods that constitute environmentally sound disposal referred to above; and
- c) Work to establish, as appropriate, the concentration levels of the chemicals listed in annexes A, B and C in order to define the low persistent organic pollutant content referred to in paragraph 1, d), ii).

Article 7

Implementation plans

1 — Each Party shall:

- a) Develop and endeavour to implement a plan for the implementation of its obligations under this Convention;
- b) Transmit its implementation plan to the Conference of the Parties within two years of the date on which this Convention enters into force for it; and
- c) Review and update, as appropriate, its implementation plan on a periodic basis and in a manner to be specified by a decision of the Conference of the Parties.

2 — The Parties shall, where appropriate, cooperate directly or through global, regional and subregional organizations, and consult their national stakeholders, including women's groups and groups involved in the health of children, in order to facilitate the development, implementation and updating of their implementation plans.

3 — The Parties shall endeavour to utilize and, where necessary, establish the means to integrate national implementation plans for persistent organic pollutants in their sustainable development strategies where appropriate.

Article 8

Listing of chemicals in annexes A, B and C

1 — A Party may submit a proposal to the Secretariat for listing a chemical in annexes A, B and/or C. The proposal shall contain the information specified in annex D. In developing a proposal, a Party may be assisted by other Parties and or by the Secretariat.

2 — The Secretariat shall verify whether the proposal contains the information specified in annex D. If the Secretariat is satisfied that the proposal contains the information so specified, it shall forward the proposal to the Persistent Organic Pollutants Review Committee.

3 — The Committee shall examine the proposal and apply the screening criteria specified in annex D in a flexible and transparent way, taking all information provided into account in an integrative and balanced manner.

4 — If the Committee decides that:

- a) It is satisfied that the screening criteria have been fulfilled, it shall, through the Secretariat, make the proposal and the evaluation of the Committee available to all Parties and observers and invite them to submit the information specified in annex E; or
- b) It is not satisfied that the screening criteria have been fulfilled, it shall, through the Secretariat, inform all Parties and observers and make the proposal and the evaluation of the Committee available to all Parties and the proposal shall be set aside.

5 — Any Party may resubmit a proposal to the Committee that has been set aside by the Committee pursuant to paragraph 4. The resubmission may include any concerns of the Party as well as a justification for additional consideration by the Committee. If, following this procedure, the Committee again sets the proposal aside, the Party may challenge the decision of the Committee and the Conference of the Parties shall consider the matter at its next session. The Conference of the Parties may decide, based on the screening criteria in annex D and taking into account the evaluation of the Committee and any additional information provided by any Party or observer, that the proposal should proceed.

6 — Where the Committee has decided that the screening criteria have been fulfilled, or the Conference of the Parties has decided that the proposal should proceed, the Committee shall further review the proposal, taking into account any relevant additional information received, and shall prepare a draft risk profile in accordance with annex E. It shall, through the Secretariat, make that draft available to all Parties and observers, collect technical comments from them and, taking those comments into account, complete the risk profile.

7 — If, on the basis of the risk profile conducted in accordance with annex E, the Committee decides:

- a) That the chemical is likely as a result of its long-range environmental transport to lead to significant adverse human health and/or environmental effects such that global action is warranted, the proposal shall proceed. Lack of full scientific certainty shall not prevent the proposal from proceeding. The Committee shall, through the Secretariat, invite information from all Parties and observers relating to the considerations specified in annex F. It shall then prepare a

risk management evaluation that includes an analysis of possible control measures for the chemical in accordance with that annex; or

- b) That the proposal should not proceed, it shall, through the Secretariat, make the risk profile available to all Parties and observers and set the proposal aside.

8 — For any proposal set aside pursuant to paragraph 7, b), a Party may request the Conference of the Parties to consider instructing the Committee to invite additional information from the proposing Party and other Parties during a period not to exceed one year. After that period and on the basis of any information received, the Committee shall reconsider the proposal pursuant to paragraph 6 with a priority to be decided by the Conference of the Parties. If, following this procedure, the Committee again sets the proposal aside, the Party may challenge the decision of the Committee and the Conference of the Parties shall consider the matter at its next session. The Conference of the Parties may decide, based on the risk profile prepared in accordance with annex E and taking into account the evaluation of the Committee and any additional information provided by any Party or observer, that the proposal should proceed. If the Conference of the Parties decides that the proposal shall proceed, the Committee shall then prepare the risk management evaluation.

9 — The Committee shall, based on the risk profile referred to in paragraph 6 and the risk management evaluation referred to in paragraph 7, a), or paragraph 8, recommend whether the chemical should be considered by the Conference of the Parties for listing in annexes A, B and/or C. The Conference of the Parties, taking due account of the recommendations of the Committee, including any scientific uncertainty, shall decide, in a precautionary manner, whether to list the chemical, and specify its related control measures, in annexes A, B and/or C.

Article 9

Information exchange

1 — Each Party shall facilitate or undertake the exchange of information relevant to:

- a) The reduction or elimination of the production, use and release of persistent organic pollutants; and
b) Alternatives to persistent organic pollutants, including information relating to their risks as well as to their economic and social costs.

2 — The Parties shall exchange the information referred to in paragraph 1 directly or through the Secretariat.

3 — Each Party shall designate a national focal point for the exchange of such information.

4 — The Secretariat shall serve as a clearing-house mechanism for information on persistent organic pollutants, including information provided by Parties, inter-governmental organizations and non-governmental organizations.

5 — For the purposes of this Convention, information on health and safety of humans and the environment shall not be regarded as confidential. Parties that exchange other information pursuant to this Convention shall protect any confidential information as mutually agreed.

Article 10

Public information, awareness and education

1 — Each Party shall, within its capabilities, promote and facilitate:

- a) Awareness among its policy and decision makers with regard to persistent organic pollutants;
b) Provision to the public of all available information on persistent organic pollutants, taking into account paragraph 5 of article 9;
c) Development and implementation, especially for women, children and the least educated, of educational and public awareness programmes on persistent organic pollutants, as well as on their health and environmental effects and on their alternatives;
d) Public participation in addressing persistent organic pollutants and their health and environmental effects and in developing adequate responses, including opportunities for providing input at the national level regarding implementation of this Convention;
e) Training of workers, scientists, educators and technical and managerial personnel;
f) Development and exchange of educational and public awareness materials at the national and international levels; and
g) Development and implementation of education and training programmes at the national and international levels.

2 — Each Party shall, within its capabilities, ensure that the public has access to the public information referred to in paragraph 1 and that the information is kept up-to-date.

3 — Each Party shall, within its capabilities, encourage industry and professional users to promote and facilitate the provision of the information referred to in paragraph 1 at the national level and, as appropriate, subregional, regional and global levels.

4 — In providing information on persistent organic pollutants and their alternatives, Parties may use safety data sheets, reports, mass media and other means of communication, and may establish information centres at national and regional levels.

5 — Each Party shall give sympathetic consideration to developing mechanisms, such as pollutant release and transfer registers, for the collection and dissemination of information on estimates of the annual quantities of the chemicals listed in annex A, B or C that are released or disposed of.

Article 11

Research, development and monitoring

1 — The Parties shall, within their capabilities, at the national and international levels, encourage and/or undertake appropriate research, development, monitoring and cooperation pertaining to persistent organic pollutants and, where relevant, to their alternatives and to candidate persistent organic pollutants, including on their:

- a) Sources and releases into the environment;
b) Presence, levels and trends in humans and the environment;
c) Environmental transport, fate and transformation;
d) Effects on human health and the environment;

- e) Socio-economic and cultural impacts;
- f) Release reduction and or elimination; and
- g) Harmonized methodologies for making inventories of generating sources and analytical techniques for the measurement of releases.

2 — In undertaking action under paragraph 1, the Parties shall, within their capabilities:

- a) Support and further develop, as appropriate, international programmes, networks and organizations aimed at defining, conducting, assessing and financing research, data collection and monitoring, taking into account the need to minimize duplication of effort;
- b) Support national and international efforts to strengthen national scientific and technical research capabilities, particularly in developing countries and countries with economies in transition, and to promote access to, and the exchange of, data and analyses;
- c) Take into account the concerns and needs, particularly in the field of financial and technical resources, of developing countries and countries with economies in transition and cooperate in improving their capability to participate in the efforts referred to in subparagraphs *a)* and *b)*;
- d) Undertake research work geared towards alleviating the effects of persistent organic pollutants on reproductive health;
- e) Make the results of their research, development and monitoring activities referred to in this paragraph accessible to the public on a timely and regular basis; and
- f) Encourage and/or undertake cooperation with regard to storage and maintenance of information generated from research, development and monitoring.

Article 12

Technical assistance

1 — The Parties recognize that rendering of timely and appropriate technical assistance in response to requests from developing country Parties and Parties with economies in transition is essential to the successful implementation of this Convention.

2 — The Parties shall cooperate to provide timely and appropriate technical assistance to developing country Parties and Parties with economies in transition, to assist them, taking into account their particular needs, to develop and strengthen their capacity to implement their obligations under this Convention.

3 — In this regard, technical assistance to be provided by developed country Parties, and other Parties in accordance with their capabilities, shall include, as appropriate and as mutually agreed, technical assistance for capacity-building relating to implementation of the obligations under this Convention. Further guidance in this regard shall be provided by the Conference of the Parties.

4 — The Parties shall establish, as appropriate, arrangements for the purpose of providing technical assistance and promoting the transfer of technology to developing country Parties and Parties with economies in transition relating to the implementation of this Convention. These arrangements shall include regional and subregional centres for capacity-building and transfer of technology to assist developing country Parties and Parties with economies in transition to fulfil their obli-

gations under this Convention. Further guidance in this regard shall be provided by the Conference of the Parties.

5 — The Parties shall, in the context of this article, take full account of the specific needs and special situation of least developed countries and small island developing states in their actions with regard to technical assistance.

Article 13

Financial resources and mechanisms

1 — Each Party undertakes to provide, within its capabilities, financial support and incentives in respect of those national activities that are intended to achieve the objective of this Convention in accordance with its national plans, priorities and programmes.

2 — The developed country Parties shall provide new and additional financial resources to enable developing country Parties and Parties with economies in transition to meet the agreed full incremental costs of implementing measures which fulfill their obligations under this Convention as agreed between a recipient Party and an entity participating in the mechanism described in paragraph 6. Other Parties may also on a voluntary basis and in accordance with their capabilities provide such financial resources. Contributions from other sources should also be encouraged. The implementation of these commitments shall take into account the need for adequacy, predictability, the timely flow of funds and the importance of burden sharing among the contributing Parties.

3 — Developed country Parties, and other Parties in accordance with their capabilities and in accordance with their national plans, priorities and programmes, may also provide and developing country Parties and Parties with economies in transition avail themselves of financial resources to assist in their implementation of this Convention through other bilateral, regional and multilateral sources or channels.

4 — The extent to which the developing country Parties will effectively implement their commitments under this Convention will depend on the effective implementation by developed country Parties of their commitments under this Convention relating to financial resources, technical assistance and technology transfer. The fact that sustainable economic and social development and eradication of poverty are the first and overriding priorities of the developing country Parties will be taken fully into account, giving due consideration to the need for the protection of human health and the environment.

5 — The Parties shall take full account of the specific needs and special situation of the least developed countries and the small island developing states in their actions with regard to funding.

6 — A mechanism for the provision of adequate and sustainable financial resources to developing country Parties and Parties with economies in transition on a grant or concessional basis to assist in their implementation of the Convention is hereby defined. The mechanism shall function under the authority, as appropriate, and guidance of, and be accountable to the Conference of the Parties for the purposes of this Convention. Its operation shall be entrusted to one or more entities, including existing international entities, as may be decided upon by the Conference of the Parties. The mechanism may also include other entities providing multilateral, regional and bilateral financial and technical assistance. Contributions to the mechanism shall be

additional to other financial transfers to developing country Parties and Parties with economies in transition as reflected in, and in accordance with, paragraph 2.

7 — Pursuant to the objectives of this Convention and paragraph 6, the Conference of the Parties shall at its first meeting adopt appropriate guidance to be provided to the mechanism and shall agree with the entity or entities participating in the financial mechanism upon arrangements to give effect thereto. The guidance shall address, *inter alia*:

- a) The determination of the policy, strategy and programme priorities, as well as clear and detailed criteria and guidelines regarding eligibility for access to and utilization of financial resources including monitoring and evaluation on a regular basis of such utilization;
- b) The provision by the entity or entities of regular reports to the Conference of the Parties on adequacy and sustainability of funding for activities relevant to the implementation of this Convention;
- c) The promotion of multiple-source funding approaches, mechanisms and arrangements;
- d) The modalities for the determination in a predictable and identifiable manner of the amount of funding necessary and available for the implementation of this Convention, keeping in mind that the phasing out of persistent organic pollutants might require sustained funding, and the conditions under, which that amount shall be periodically reviewed; and
- e) The modalities for the provision to interested Parties of assistance with needs assessment, information on available sources of funds and on funding patterns in order to facilitate coordination among them.

8 — The Conference of the Parties shall review, not later than its second meeting and thereafter on a regular basis, the effectiveness of the mechanism established under this article, its ability to address the changing needs of the developing country Parties and Parties with economies in transition, the criteria and guidance referred to in paragraph 7, the level of funding as well as the effectiveness of the performance of the institutional entities entrusted to operate the financial mechanism. It shall, based on such review, take appropriate action, if necessary, to improve the effectiveness of the mechanism, including by means of recommendations and guidance on measures to ensure adequate and sustainable funding to meet the needs of the Parties.

Article 14

Interim financial arrangements

The institutional structure of the Global Environment Facility, operated in accordance with the instrument for the establishment of the Restructured Global Environment Facility, shall, on an interim basis, be the principal entity entrusted with the operations of the financial mechanism referred to in article 13, for the period between the date of entry into force of this Convention and the first meeting of the Conference of the Parties, or until such time as the Conference of the Parties decides which institutional structure will be designated in accordance with article 13. The institutional structure of the Global Environment Facility should fulfill this

function through operational measures related specifically to persistent organic pollutants taking into account that new arrangements for this area may be needed.

Article 15

Reporting

1 — Each Party shall report to the Conference of the Parties on the measures it has taken to implement the provisions of this Convention and on the effectiveness of such measures in meeting the objectives of the Convention.

2 — Each Party shall provide to the Secretariat:

- a) Statistical data on its total quantities of production, import and export of each of the chemicals listed in annex A and annex B or a reasonable estimate of such data; and
- b) To the extent practicable, a list of the States from which it has imported each such substance and the States to which it has exported each such substance.

3 — Such reporting shall be at periodic intervals and in a format to be decided by the Conference of the Parties at its first meeting.

Article 16

Effectiveness evaluation

1 — Commencing four years after the date of entry into force of this Convention, and periodically thereafter at intervals to be decided by the Conference of the Parties, the Conference shall evaluate the effectiveness of this Convention.

2 — In order to facilitate such evaluation, the Conference of the Parties shall, at its first meeting, initiate the establishment of arrangements to provide itself with comparable monitoring data on the presence of the chemicals listed in annexes A, B and C as well as their regional and global environmental transport. These arrangements:

- a) Should be implemented by the Parties on a regional basis when appropriate, in accordance with their technical and financial capabilities, using existing monitoring programmes and mechanisms to the extent possible and promoting harmonization of approaches;
- b) May be supplemented where necessary, taking into account the differences between regions and their capabilities to implement monitoring activities; and
- c) Shall include reports to the Conference of the Parties on the results of the monitoring activities on a regional and global basis at intervals to be specified by the Conference of the Parties.

3 — The evaluation described in paragraph 1 shall be conducted on the basis of available scientific, environmental, technical and economic information, including:

- a) Reports and other monitoring information provided pursuant to paragraph 2;
- b) National reports submitted pursuant to article 15; and
- c) Non-compliance information provided pursuant to the procedures established under article 17.

Article 17

Non-compliance

The Conference of the Parties shall, as soon as practicable, develop and approve procedures and institutional mechanisms for determining non-compliance with the provisions of this Convention and for the treatment of Parties found to be in non-compliance.

Article 18

Settlement of disputes

1 — Parties shall settle any dispute between them concerning the interpretation or application of this Convention through negotiation or other peaceful means of their own choice.

2 — When ratifying, accepting, approving or acceding to the Convention, or at any time thereafter, a Party that is not a regional economic integration organization may declare in a written instrument submitted to the depositary that, with respect to any dispute concerning the interpretation or application of the Convention, it recognizes one or both of the following means of dispute settlement as compulsory in relation to any Party accepting the same obligation:

- a) Arbitration in accordance with procedures to be adopted by the Conference of the Parties in an annex as soon as practicable;
- b) Submission of the dispute to the International Court of Justice.

3 — A Party that is a regional economic integration organization may make a declaration with like effect in relation to arbitration in accordance with the procedure referred to in paragraph 2, a).

4 — A declaration made pursuant to paragraph 2 or paragraph 3 shall remain in force until it expires in accordance with its terms or until three months after written notice of its revocation has been deposited with the depositary.

5 — The expiry of a declaration, a notice of revocation or a new declaration shall not in any way affect proceedings pending before an arbitral tribunal or the International Court of Justice unless the Parties to the dispute otherwise agree.

6 — If the Parties to a dispute have not accepted the same or any procedure pursuant to paragraph 2, and if they have not been able to settle their dispute within 12 months following notification by one Party to another that a dispute exists between them, the dispute shall be submitted to a conciliation commission at the request of any Party to the dispute. The conciliation commission shall render a report with recommendations. Additional procedures relating to the conciliation commission shall be included in an annex to be adopted by the Conference of the Parties no later than at its second meeting.

Article 19

Conference of the Parties

1 — A Conference of the Parties is hereby established.

2 — The first meeting of the Conference of the Parties shall be convened by the executive director of the United Nations Environment Programme no later than one year after the entry into force of this Convention. Thereafter, ordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at regular intervals to be decided by the Conference.

3 — Extraordinary meetings of the Conference of the Parties shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference, or at the written request of any Party provided that it is supported by at least one third of the Parties.

4 — The Conference of the Parties shall by consensus agree upon and adopt at its first meeting rules of procedure and financial rules for itself and any subsidiary bodies, as well as financial provisions governing the functioning of the Secretariat.

5 — The Conference of the Parties shall keep under continuous review and evaluation the implementation of this Convention. It shall perform the functions assigned to it by the Convention and, to this end, shall:

- a) Establish, further to the requirements of paragraph 6, such subsidiary bodies as it considers necessary for the implementation of the Convention;
- b) Cooperate, where appropriate, with competent international organizations and intergovernmental and non-governmental bodies;
- c) Regularly review all information made available to the Parties pursuant to article 15, including consideration of the effectiveness of paragraph 2, b), iii), of article 3; and
- d) Consider and undertake any additional action that may be required for the achievement of the objectives of the Convention.

6 — The Conference of the Parties shall, at its first meeting, establish a subsidiary body to be called the Persistent Organic Pollutants Review Committee for the purposes of performing the functions assigned to that Committee by this Convention. In this regard:

- a) The members of the Persistent Organic Pollutants Review Committee shall be appointed by the Conference of the Parties. Membership of the Committee shall consist of government-designated experts in chemical assessment or management. The members of the Committee shall be appointed on the basis of equitable geographical distribution;
- b) The Conference of the Parties shall decide on the terms of reference, organization and operation of the Committee; and
- c) The Committee shall make every effort to adopt its recommendations by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted, and no consensus reached, such recommendation shall as a last resort be adopted by a two-thirds majority vote of the members present and voting.

7 — The Conference of the Parties shall, at its third meeting, evaluate the continued need for the procedure contained in paragraph 2, b), of article 3, including consideration of its effectiveness.

8 — The United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State not Party to this Convention, may be represented at meetings of the Conference of the Parties as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, qualified in matters covered by the Convention, and which has informed the Secretariat of its wish to be represented at a meeting of the Conference of the Parties as an observer may be admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure adopted by the Conference of the Parties.

Article 20

Secretariat

- 1 — A Secretariat is hereby established.
- 2 — The functions of the Secretariat shall be:
- a) To make arrangements for meetings of the Conference of the Parties and its subsidiary bodies and to provide them with services as required;
 - b) To facilitate assistance to the Parties, particularly developing country Parties and Parties with economies in transition, on request, in the implementation of this Convention;
 - c) To ensure the necessary coordination with the secretariats of other relevant international bodies;
 - d) To prepare and make available to the Parties periodic reports based on information received pursuant to article 15 and other available information;
 - e) To enter, under the overall guidance of the Conference of the Parties, into such administrative and contractual arrangements as may be required for the effective discharge of its functions; and
 - f) To perform the other secretariat functions specified in this Convention and such other functions as may be determined by the Conference of the Parties.

3 — The Secretariat functions for this Convention shall be performed by the executive director of the United Nations Environment Programme, unless the Conference of the Parties decides, by a three-fourths majority of the Parties present and voting, to entrust the secretariat functions to one or more other international organizations.

Article 21

Amendments to the Convention

1 — Amendments to this Convention may be proposed by any Party.

2 — Amendments to this Convention shall be adopted at a meeting of the Conference of the Parties. The text of any proposed amendment shall be communicated to the Parties by the Secretariat at least six months before the meeting at which it is proposed for adoption. The Secretariat shall also communicate proposed amendments to the signatories to this Convention and, for information, to the depositary.

3 — The Parties shall make every effort to reach agreement on any proposed amendment to this Convention by consensus. If all efforts at consensus have been exhausted and no agreement reached, the amendment shall as a last resort be adopted by a three-fourths majority vote of the Parties present and voting.

4 — The amendment shall be communicated by the depositary to all Parties for ratification, acceptance or approval.

5 — Ratification, acceptance or approval of an amendment shall be notified to the depositary in writing. An amendment adopted in accordance with paragraph 3 shall enter into force for the Parties having accepted it on the 90th day after the date of deposit of instruments of ratification, acceptance or approval by at least three-fourths of the Parties. Thereafter, the amendment shall enter into force for any other Party on the 90th day after the date on which that Party deposits its instrument of ratification, acceptance or approval of the amendment.

Article 22

Adoption and amendment of annexes

1 — Annexes to this Convention shall form an integral part thereof and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention constitutes at the same time a reference to any annexes thereto.

2 — Any additional annexes shall be restricted to procedural, scientific, technical or administrative matters.

3 — The following procedure shall apply to the proposal, adoption and entry into force of additional annexes to this Convention:

- a) Additional annexes shall be proposed and adopted according to the procedure laid down in paragraphs 1, 2 and 3 of article 21;
- b) Any Party that is unable to accept an additional annex shall so notify the depositary, in writing, within one year from the date of communication by the depositary of the adoption of the additional annex. The depositary shall without delay notify all Parties of any such notification received. A Party may at any time withdraw a previous notification of non-acceptance in respect of any additional annex, and the annex shall thereupon enter into force for that Party subject to subparagraph c); and
- c) On the expiry of one year from the date of the communication by the depositary of the adoption of an additional annex, the annex shall enter into force for all Parties that have not submitted a notification in accordance with the provisions of subparagraph b).

4 — The proposal, adoption and entry into force of amendments to annex A, B or C shall be subject to the same procedures as for the proposal, adoption and entry into force of additional annexes to this Convention, except that an amendment to annex A, B or C shall not enter into force with respect to any Party that has made a declaration with respect to amendment to those annexes in accordance with paragraph 4 of article 25, in which case any such amendment shall enter into force for such a Party on the 90th day after the date of deposit with the depositary of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession with respect to such amendment.

5 — The following procedure shall apply to the proposal, adoption and entry into force of an amendment to annex D, E or F:

- a) Amendments shall be proposed according to the procedure in paragraphs 1 and 2 of article 21;
- b) The Parties shall take decisions on an amendment to annex D, E or F by consensus; and
- c) A decision to amend annex D, E or F shall forthwith be communicated to the Parties by the depositary. The amendment shall enter into force for all Parties on a date to be specified in the decision.

6 — If an additional annex or an amendment to an annex is related to an amendment to this Convention, the additional annex or amendment shall not enter into force until such time as the amendment to the Convention enters into force.

Article 23

Right to vote

1 — Each Party to this Convention shall have one vote, except as provided for in paragraph 2.

2 — A regional economic integration organization, on matters within its competence, shall exercise its right to vote with a number of votes equal to the number of its member States that are Parties to this Convention. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right to vote, and vice versa.

Article 24

Signature

This Convention shall be open for signature at Stockholm by all States and regional economic integration organizations on 23 May 2001, and at the United Nations Headquarters in New York from 24 May 2001 to 22 May 2002.

Article 25

Ratification, acceptance, approval or accession

1 — This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by States and by regional economic integration organizations. It shall be open for accession by States and by regional economic integration organizations from the day after the date on which the Convention is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the depositary.

2 — Any regional economic integration organization that becomes a Party to this Convention without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under the Convention. In the case of such organizations, one or more of whose member States is a Party to this Convention, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under the Convention. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under the Convention concurrently.

3 — In its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, a regional economic integration organization shall declare the extent of its competence in respect of the matters governed by this Convention. Any such organization shall also inform the depositary, who shall in turn inform the Parties, of any relevant modification in the extent of its competence.

4 — In its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, any Party may declare that, with respect to it, any amendment to annex A, B or C shall enter into force only upon the deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession with respect thereto.

Article 26

Entry into force

1 — This Convention shall enter into force on the 90th day after the date of deposit of the 50th instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

2 — For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves this Convention or accedes thereto after the deposit of the 50th instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force on the 90th day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

3 — For the purpose of paragraphs 1 and 2, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by member States of that organization.

Article 27

Reservations

No reservations may be made to this Convention.

Article 28

Withdrawal

1 — At any time after three years from the date on which this Convention has entered into force for a Party, that Party may withdraw from the Convention by giving written notification to the depositary.

2 — Any such withdrawal shall take effect upon the expiry of one year from the date of receipt by the depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.

Article 29

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the depositary of this Convention.

Article 30

Authentic texts

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Convention.

Done at Stockholm on this 22nd day of May, 2001.

ANNEX A

Elimination

PART I

Chemical	Activity	Specific exemption
Aldrin * (CAS no.: 309-00-2)	Production	None.
	Use	Local ectoparasiticide insecticide.

Chemical	Activity	Specific exemption
Chlordane * (CAS no.: 57-74-9)	Production	As allowed for the Parties listed in the register.
	Use	Local ectoparasiticide insecticide. Termiticide. Termiticide in buildings and dams. Termiticide in roads. Additive in plywood adhesives.
Dieldrin * (CAS no.: 60-57-1)	Production	None.
	Use	In agricultural operations.
Endrin * (CAS no.: 72-20-8)	Production	None.
	Use	None.
Heptachlor * (CAS no.: 76-44-8)	Production	None.
	Use	Termiticide. Termiticide in structures of houses. Termiticide (subterranean). Wood treatment. In use in underground cable boxes.
Hexachlorobenzene * (CAS no.: 118-74-1)	Production	As allowed for the Parties listed in the register.
	Use	Intermediate. Solvent in pesticide. Closed system site limited intermediate.
Mirex * (CAS no.: 2385-85-5)	Production	As allowed for the Parties listed in the register.
	Use	Termiticide.
Toxaphene * (CAS no.: 8001-35-2)	Production	None.
	Use	None.
Polychlorinated biphenyls (PCB) *	Production	None.
	Use	Articles in use in accordance with the provisions of part II of this annex.

Notes

i) Except as otherwise specified in this Convention, quantities of a chemical occurring as unintentional trace contaminants in products and articles shall not be considered to be listed in this annex.

ii) This note shall not be considered as a production and use specific exemption for purposes of paragraph 2 of article 3. Quantities of a chemical occurring as constituents of articles manufactured or already in use before or on the date of entry into force of the relevant obligation with respect to that chemical, shall not be considered as listed in this annex, provided that a Party has notified the Secretariat that a particular type of article remains in use within that Party. The Secretariat shall make such notifications publicly available.

iii) This note, which does not apply to a chemical that has an asterisk following its name in the «Chemical» column in part I of this annex, shall not be considered as a production and use specific exemption for purposes of paragraph 2 of article 3. Given that no significant quantities of the chemical are expected to reach humans and the environment during the production and use of a closed-system site-limited intermediate, a Party, upon notification to the Secretariat, may allow the production and use of quantities of a chemical listed in this annex as a closed-system site-limited intermediate that is chemically transformed in the manufacture of other chemicals that, taking

into consideration the criteria in paragraph 1 of annex D, do not exhibit the characteristics of persistent organic pollutants. This notification shall include information on total production and use of such chemical or a reasonable estimate of such information and information regarding the nature of the closed-system site-limited process including the amount of any non-transformed and unintentional trace contamination of the persistent organic pollutant-starting material in the final product. This procedure applies except as otherwise specified in this annex. The Secretariat shall make such notifications available to the Conference of the Parties and to the public. Such production or use shall not be considered a production or use specific exemption. Such production and use shall cease after a ten-year period, unless the Party concerned submits a new notification to the Secretariat, in which case the period will be extended for an additional 10 years unless the Conference of the Parties, after a review of the production and use decides otherwise. The notification procedure can be repeated.

iv) All the specific exemptions in this annex may be exercised by Parties that have registered exemptions in respect of them in accordance with article 4 with the exception of the use of polychlorinated biphenyls in articles in use in accordance with the provisions of part II of this annex, which may be exercised by all Parties.

PART II

Polychlorinated biphenyls

Each Party shall:

- a) With regard to the elimination of the use of polychlorinated biphenyls in equipment (e. g. transformers, capacitors or other receptacles containing liquid stocks) by 2025, subject to review by the Conference of the Parties, take action in accordance with the following priorities:
 - i) Make determined efforts to identify, label and remove from use equipment containing greater than 10% polychlorinated biphenyls and volumes greater than 5 l;
 - ii) Make determined efforts to identify, label and remove from use equipment containing greater than 0.05% polychlorinated biphenyls and volumes greater than 5 l;
 - iii) Endeavour to identify and remove from use equipment containing greater than 0.005% polychlorinated biphenyls and volumes greater than 0.05 l;
- b) Consistent with the priorities in subparagraph a), promote the following measures to reduce exposures and risk to control the use of polychlorinated biphenyls:
 - i) Use only in intact and non-leaking equipment and only in areas where the risk from environmental release can be minimised and quickly remedied;
 - ii) Not use in equipment in areas associated with the production or processing of food or feed;
 - iii) When used in populated areas, including schools and hospitals, all reasonable measures to protect from electrical failure which could result in a fire, and

regular inspection of equipment for leaks;

- c) Notwithstanding paragraph 2 of article 3, ensure that equipment containing polychlorinated biphenyls, as described in subparagraph a), shall not be exported or imported except for the purpose of environmentally sound waste management;
- d) Except for maintenance and servicing operations, not allow recovery for the purpose of reuse in other equipment of liquids with polychlorinated biphenyls content above 0.005%;
- e) Make determined efforts designed to lead to environmentally sound waste management of liquids containing polychlorinated biphenyls and equipment contaminated with polychlorinated biphenyls having a polychlorinated biphenyls content above 0.005%, in accordance with paragraph 1 of article 6, as soon as possible but no later than 2028, subject to review by the Conference of the Parties;
- f) In lieu of note ii) in part I of this annex, endeavour to identify other articles containing more than 0.005% polychlorinated biphenyls (e. g. cable-sheaths, cured caulk and painted objects) and manage them in accordance with paragraph 1 of article 6;
- g) Provide a report every five years on progress in eliminating polychlorinated biphenyls and submit it to the Conference of the Parties pursuant to article 15;
- h) The reports described in subparagraph g) shall, as appropriate, be considered by the Conference of the Parties in its reviews relating to polychlorinated biphenyls. The Conference of the Parties shall review progress towards elimination of polychlorinated biphenyls at five-year intervals or other period, as appropriate, taking into account such reports.

ANNEX B

Restriction

PART I

Chemical	Activity	Acceptable purpose or specific exemption
DDT [1,1,1-trichloro-2,2-bis (4-chlorophenyl)ethane] (CAS no.: 50-29-3).	Production	Acceptable purpose: Disease vector control use in accordance with part II of this annex. Specific exemption: Intermediate in production of dicofol. Intermediate.
	Use	Acceptable purpose: Disease vector control in accordance with part II of this annex. Specific exemption: Production of dicofol. Intermediate.

Notes

i) Except as otherwise specified in this Convention, quantities of a chemical occurring as unintentional trace contaminants in products and articles shall not be considered to be listed in this annex.

ii) This note shall not be considered as a production and use acceptable purpose or specific exemption for purposes of paragraph 2 of article 3. Quantities of a chemical occurring as constituents of articles manufactured or already in use before or on the date of entry into force of the relevant obligation with respect to that chemical, shall

not be considered as listed in this annex, provided that a Party has notified the Secretariat that a particular type of article remains in use within that Party. The Secretariat shall make such notifications publicly available.

ii) This note shall not be considered as a production and use specific exemption for purposes of paragraph 2 of article 3. Given that no significant quantities of the chemical are expected to reach humans and the environment during the production and use of a closed-system site-limited intermediate, a Party, upon notification to the Secretariat, may allow the production and use of quantities of a chemical listed in this annex as a closed-system site-limited intermediate that is chemically transformed in the manufacture of other chemicals that, taking into consideration the criteria in paragraph 1 of annex D, do not exhibit the characteristics of persistent organic pollutants. This notification shall include information on total production and use of such chemical or a reasonable estimate of such information and information regarding the nature of the closed-system site-limited process including the amount of any non-transformed and unintentional trace contamination of the persistent organic pollutant-starting material in the final product. This procedure applies except as otherwise specified in this annex. The Secretariat shall make such notifications available to the Conference of the Parties and to the public. Such production or use shall not be considered a production or use specific exemption. Such production and use shall cease after a ten-year period, unless the Party concerned submits a new notification to the Secretariat, in which case the period will be extended for an additional 10 years unless the Conference of the Parties, after a review of the production and use decides otherwise. The notification procedure can be repeated.

iv) All the specific exemptions in this annex may be exercised by Parties that have registered in respect of them in accordance with article 4.

PART II

DDT [1,1,1-trichloro-2,2-bis(4-chlorophenyl)ethane]

1 — The production and use of DDT shall be eliminated except for Parties that have notified the Secretariat of their intention to produce and/or use it. A DDT register is hereby established and shall be available to the public. The Secretariat shall maintain the DDT register.

2 — Each Party that produces and/or uses DDT shall restrict such production and/or use for disease vector control in accordance with the World Health Organization recommendations and guidelines on the use of DDT and when locally safe, effective and affordable alternatives are not available to the Party in question.

3 — In the event that a Party not listed in the DDT register determines that it requires DDT for disease vector control, it shall notify the Secretariat as soon as possible in order to have its name added forthwith to the DDT register. It shall at the same time notify the World Health Organization.

4 — Every three years, each Party that uses DDT shall provide to the Secretariat and the World Health Organization information on the amount used, the conditions of such use and its relevance to that Party's disease management strategy, in a format to be decided by the Conference of the Parties in consultation with the World Health Organization.

5 — With the goal of reducing and ultimately eliminating the use of DDT, the Conference of the Parties shall encourage:

- a) Each Party using DDT to develop and implement an action plan as part of the implementation plan specified in article 7. That action plan shall include:
 - i) Development of regulatory and other mechanisms to ensure that DDT use is restricted to disease vector control;
 - ii) Implementation of suitable alternative products, methods and strategies, includ-

ing resistance management strategies to ensure the continuing effectiveness of these alternatives;

- iii) Measures to strengthen health care and to reduce the incidence of the disease;
- b) The Parties, within their capabilities, to promote research and development of safe alternative chemical and non-chemical products, methods and strategies for Parties using DDT, relevant to the conditions of those countries and with the goal of decreasing the human and economic burden of disease. Factors to be promoted when considering alternatives or combinations of alternatives shall include the human health risks and environmental implications of such alternatives. Viable alternatives to DDT shall pose less risk to human health and the environment, be suitable for disease control based on conditions in the Parties in question and be supported with monitoring data.

6 — Commencing at its first meeting, and at least every three years thereafter, the Conference of the Parties shall, in consultation with the World Health Organization, evaluate the continued need for DDT for disease vector control on the basis of available scientific, technical, environmental and economic information, including:

- a) The production and use of DDT and the conditions set out in paragraph 2;
- b) The availability, suitability and implementation of the alternatives to DDT; and
- c) Progress in strengthening the capacity of countries to transfer safely to reliance on such alternatives.

7 — A Party may, at any time, withdraw its name from the DDT registry upon written notification to the Secretariat. The withdrawal shall take effect on the date specified in the notification.

ANNEX C

Unintentional production

PART I

Persistent organic pollutants subject to the requirements of article 5

This annex applies to the following persistent organic pollutants when formed and released unintentionally from anthropogenic sources:

Chemical:

- Polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans (PCDD/PCDF);
- Hexachlorobenzene (HCB) (CAS no.: 118-74-1);
- Polychlorinated biphenyls (PCB).

PART II

Source categories

Polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans, hexachlorobenzene and polychlorinated biphenyls are unintentionally formed and released from thermal processes involving organic matter and chlorine as a result of incomplete combustion or chemical reactions. The

following industrial source categories have the potential for comparatively high formation and release of these chemicals to the environment:

- a) Waste incinerators, including co-incinerators of municipal, hazardous or medical waste or of sewage sludge;
- b) Cement kilns firing hazardous waste;
- c) Production of pulp using elemental chlorine or chemicals generating elemental chlorine for bleaching;
- d) The following thermal processes in the metallurgical industry:
 - i) Secondary copper production;
 - ii) Sinter plants in the iron and steel industry;
 - iii) Secondary aluminium production;
 - iv) Secondary zinc production.

PART III

Source categories

Polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans, hexachlorobenzene and polychlorinated biphenyls may also be unintentionally formed and released from the following source categories, including:

- a) Open burning of waste, including burning of landfill sites;
- b) Thermal processes in the metallurgical industry not mentioned in part II;
- c) Residential combustion sources;
- d) Fossil fuel-fired utility and industrial boilers;
- e) Firing installations for wood and other biomass fuels;
- f) Specific chemical production processes releasing unintentionally formed persistent organic pollutants, especially production of chlorophenols and chloranil;
- g) Crematoria;
- h) Motor vehicles, particularly those burning leaded gasoline;
- i) Destruction of animal carcasses;
- j) Textile and leather dyeing (with chloranil) and finishing (with alkaline extraction);
- k) Shredder plants for the treatment of end of life vehicles;
- l) Smouldering of copper cables;
- m) Waste oil refineries.

PART IV

Definitions

1 — For the purposes of this annex:

- a) «Polychlorinated biphenyls» means aromatic compounds formed in such a manner that the hydrogen atoms on the biphenyl molecule (two benzene rings bonded together by a single carbon-carbon bond) may be replaced by up to 10 chlorine atoms; and
- b) «Polychlorinated dibenzo-p-dioxins» and «polychlorinated dibenzofurans» are tricyclic, aromatic compounds formed by two benzene rings connected by two oxygen atoms in polychlorinated dibenzo-p-dioxins and by one oxygen atom and one carbon-carbon bond in polychlorinated dibenzofurans and the hydrogen atoms of which may be replaced by up to eight chlorine atoms.

2 — In this annex, the toxicity of polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans is expressed using the concept of toxic equivalency which measures the relative dioxin-like toxic activity of different congeners of polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans and coplanar polychlorinated biphenyls in comparison to 2,3,7,8-tetrachlorodibenzo-p-dioxin. The toxic equivalent factor values to be used for the purposes of this Convention shall be consistent with accepted international standards, commencing with the World Health Organization 1998 mammalian toxic equivalent factor values for polychlorinated dibenzo-p-dioxins and dibenzofurans and coplanar polychlorinated biphenyls. Concentrations are expressed in toxic equivalents.

PART V

General guidance on best available techniques and best environmental practices

This part provides general guidance to Parties on preventing or reducing releases of the chemicals listed in part I.

A — General prevention measures relating to both best available techniques and best environmental practices

Priority should be given to the consideration of approaches to prevent the formation and release of the chemicals listed in part I. Useful measures could include:

- a) The use of low-waste technology;
- b) The use of less hazardous substances;
- c) The promotion of the recovery and recycling of waste and of substances generated and used in a process;
- d) Replacement of feed materials which are persistent organic pollutants or where there is a direct link between the materials and releases of persistent organic pollutants from the source;
- e) Good housekeeping and preventive maintenance programmes;
- f) Improvements in waste management with the aim of the cessation of open and other uncontrolled burning of wastes, including the burning of landfill sites. When considering proposals to construct new waste disposal facilities, consideration should be given to alternatives such as activities to minimize the generation of municipal and medical waste, including resource recovery, reuse, recycling, waste separation and promoting products that generate less waste. Under this approach, public health concerns should be carefully considered;
- g) Minimization of these chemicals as contaminants in products;
- h) Avoiding elemental chlorine or chemicals generating elemental chlorine for bleaching.

B — Best available techniques

The concept of best available techniques is not aimed at the prescription of any specific technique or technology, but at taking into account the technical characteristics of the installation concerned, its geographical location and the local environmental conditions. Appropriate control techniques to reduce releases of the chemicals listed in part I are in general the same. In determining best available techniques, special consideration should be given, generally or in specific cases, to the following factors, bearing in mind the likely costs and

benefits of a measure and consideration of precaution and prevention:

a) General considerations:

- i) The nature, effects and mass of the releases concerned: techniques may vary depending on source size;
- ii) The commissioning dates for new or existing installations;
- iii) The time needed to introduce the best available technique;
- iv) The consumption and nature of raw materials used in the process and its energy efficiency;
- v) The need to prevent or reduce to a minimum the overall impact of the releases to the environment and the risks to it;
- vi) The need to prevent accidents and to minimize their consequences for the environment;
- vii) The need to ensure occupational health and safety at workplaces;
- viii) Comparable processes, facilities or methods of operation which have been tried with success on an industrial scale;
- ix) Technological advances and changes in scientific knowledge and understanding;

b) General release reduction measures: when considering proposals to construct new facilities or significantly modify existing facilities using processes that release chemicals listed in this annex, priority consideration should be given to alternative processes, techniques or practices that have similar usefulness but which avoid the formation and release of such chemicals. In cases where such facilities will be constructed or significantly modified, in addition to the prevention measures outlined in section A of part v the following reduction measures could also be considered in determining best available techniques:

- i) Use of improved methods for flue-gas cleaning such as thermal or catalytic oxidation, dust precipitation, or adsorption;
- ii) Treatment of residuals, wastewater, wastes and sewage sludge by, for example, thermal treatment or rendering them inert or chemical processes that detoxify them;
- iii) Process changes that lead to the reduction or elimination of releases, such as moving to closed systems;
- iv) Modification of process designs to improve combustion and prevent formation of the chemicals listed in this annex, through the control of parameters such as incineration temperature or residence time.

C — Best environmental practices

The Conference of the Parties may develop guidance with regard to best environmental practices.

ANNEX D

Information requirements and screening criteria

1 — A Party submitting a proposal to list a chemical in annexes A, B and/or C shall identify the chemical in the manner described in subparagraph a) and provide

the information on the chemical, and its transformation products where relevant, relating to the screening criteria set out in subparagraphs b) to e):

a) Chemical identity:

- i) Names, including trade name or names, commercial name or names and synonyms, Chemical Abstracts Service (CAS) registry number, International Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC) name; and
- ii) Structure, including specification of isomers, where applicable, and the structure of the chemical class;

b) Persistence:

- i) Evidence that the half-life of the chemical in water is greater than two months, or that its half-life in soil is greater than six months, or that its half-life in sediment is greater than six months; or
- ii) Evidence that the chemical is otherwise sufficiently persistent to justify its consideration within the scope of this Convention;

c) Bio-accumulation:

- i) Evidence that the bio-concentration factor or bio-accumulation factor in aquatic species for the chemical is greater than 5,000 or, in the absence of such data, that the $\log K_{ow}$ is greater than 5;
- ii) Evidence that a chemical presents other reasons for concern, such as high bio-accumulation in other species, high toxicity or ecotoxicity; or
- iii) Monitoring data in biota indicating that the bio-accumulation potential of the chemical is sufficient to justify its consideration within the scope of this Convention;

d) Potential for long-range environmental transport:

- i) Measured levels of the chemical in locations distant from the sources of its release that are of potential concern;
- ii) Monitoring data showing that long-range environmental transport of the chemical, with the potential for transfer to a receiving environment, may have occurred via air, water or migratory species; or
- iii) Environmental fate properties and/or model results that demonstrate that the chemical has a potential for long-range environmental transport through air, water or migratory species, with the potential for transfer to a receiving environment in locations distant from the sources of its release. For a chemical that migrates significantly through the air, its half-life in air should be greater than two days; and

e) Adverse effects:

- i) Evidence of adverse effects to human health or to the environment that justifies consideration of the chemical within the scope of this Convention; or

- ii) Toxicity or ecotoxicity data that indicate the potential for damage to human health or to the environment.

2 — The proposing Party shall provide a statement of the reasons for concern including, where possible, a comparison of toxicity or ecotoxicity data with detected or predicted levels of a chemical resulting or anticipated from its long-range environmental transport, and a short statement indicating the need for global control.

3 — The proposing Party shall, to the extent possible and taking into account its capabilities, provide additional information to support the review of the proposal referred to in paragraph 6 of article 8. In developing such a proposal, a Party may draw on technical expertise from any source.

ANNEX E

Information requirements for the risk profile

The purpose of the review is to evaluate whether the chemical is likely, as a result of its long-range environmental transport, to lead to significant adverse human health and/or environmental effects, such that global action is warranted. For this purpose, a risk profile shall be developed that further elaborates on, and evaluates, the information referred to in annex D and includes, as far as possible, the following types of information:

- a) Sources, including as appropriate:
 - i) Production data, including quantity and location;
 - ii) Uses; and
 - iii) Releases, such as discharges, losses and emissions;
- b) Hazard assessment for the endpoint or endpoints of concern, including a consideration of toxicological interactions involving multiple chemicals;
- c) Environmental fate, including data and information on the chemical and physical properties of a chemical as well as its persistence and how they are linked to its environmental transport, transfer within and between environmental compartments, degradation and transformation to other chemicals. A determination of the bio-concentration factor or bio-accumulation factor, based on measured values, shall be available, except when monitoring data are judged to meet this need;
- d) Monitoring data;
- e) Exposure in local areas and, in particular, as a result of long-range environmental transport, and including information regarding bio-availability;
- f) National and international risk evaluations, assessments or profiles and labelling information and hazard classifications, as available; and
- g) Status of the chemical under international conventions.

ANNEX F

Information on socio-economic considerations

An evaluation should be undertaken regarding possible control measures for chemicals under consideration

for inclusion in this Convention, encompassing the full range of options, including management and elimination. For this purpose, relevant information should be provided relating to socio-economic considerations associated with possible control measures to enable a decision to be taken by the Conference of the Parties. Such information should reflect due regard for the differing capabilities and conditions among the Parties and should include consideration of the following indicative list of items:

- a) Efficacy and efficiency of possible control measures in meeting risk reduction goals:
 - i) Technical feasibility; and
 - ii) Costs, including environmental and health costs;
- b) Alternatives (products and processes):
 - i) Technical feasibility;
 - ii) Costs, including environmental and health costs;
 - iii) Efficacy;
 - iv) Risk;
 - v) Availability; and
 - vi) Accessibility;
- c) Positive and/or negative impacts on society of implementing possible control measures:
 - i) Health, including public, environmental and occupational health;
 - ii) Agriculture, including aquaculture and forestry;
 - iii) Biota (biodiversity);
 - iv) Economic aspects;
 - v) Movement towards sustainable development; and
 - vi) Social costs;
- d) Waste and disposal implications (in particular, obsolete stocks of pesticides and clean-up of contaminated sites):
 - i) Technical feasibility; and
 - ii) Cost;
- e) Access to information and public education;
- f) Status of control and monitoring capacity; and
- g) Any national or regional control actions taken, including information on alternatives, and other relevant risk management information.

CONVENÇÃO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES

As Partes da presente Convenção:

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes possuem propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, são bioacumuláveis e são propagados, através do ar, água e espécies migratórias, para além das fronteiras internacionais e depositados longe dos locais de libertação, onde se acumulam nos ecossistemas aquáticos e terrestres;

Conscientes das preocupações de saúde pública, nomeadamente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição, a nível local, aos poluentes orgânicos persistentes, em particular

do seu impacte nas mulheres e, através delas, nas gerações futuras;

Reconhecendo que o ecossistema ártico e as comunidades indígenas estão particularmente ameaçadas devido à bioamplificação dos poluentes orgânicos persistentes e que a contaminação dos alimentos tradicionais destas populações é uma questão de saúde pública;

Conscientes da necessidade de se adoptarem medidas a nível global relativas aos poluentes orgânicos persistentes;

Atentas à Decisão n.º 19/13 C, do conselho de administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, de 7 de Fevereiro de 1997, que visa dar início a acções internacionais destinadas à protecção da saúde humana e do ambiente, através de medidas de redução e ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes;

Lembrando as disposições pertinentes das convenções internacionais relevantes em matéria de ambiente, em especial a Convenção, de Roterdão, Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional e a Convenção, de Basileia, sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, incluindo os acordos regionais concluídos ao abrigo do seu artigo 11.º;

Lembrando também as disposições relevantes da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21;

Declarando que a precaução está subjacente às preocupações de todas as Partes e é manifesta na presente Convenção;

Reconhecendo que a presente Convenção e outros acordos internacionais no domínio do comércio e do ambiente visam o mesmo objectivo;

Reafirmando que os Estados têm, conforme consignado na Carta das Nações Unidas e nos princípios do direito internacional, o direito soberano à exploração dos seus próprios recursos, de acordo com as suas políticas de ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que as actividades realizadas sob a sua jurisdição ou controlo não causem danos ao ambiente de outros Estados ou a áreas fora da jurisdição nacional;

Tendo em conta as circunstâncias e as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, em particular dos menos desenvolvidos, e dos países com economias em transição, e especialmente a necessidade de reforçar as suas capacidades nacionais de gestão de substâncias químicas, nomeadamente através da transferência de tecnologia, do fornecimento de ajuda financeira e assistência técnica e da promoção da cooperação entre as Partes;

Tomando plenamente em consideração o Programa de Acção para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, adoptado nos Barbados em 6 de Maio de 1994;

Constatando as respectivas capacidades dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, assim como as responsabilidades comuns mas diferenciadas dos Estados, de acordo com o princípio 7 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento;

Reconhecendo a importante contribuição que o sector privado e as organizações não governamentais podem dar para a redução e ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes;

Realçando a importância de os fabricantes de poluentes orgânicos persistentes assumirem responsabilidades pela atenuação dos efeitos nocivos causados pelos seus produtos e disponibilizarem informações aos utilizadores, aos governos e ao público sobre as propriedades perigosas destas substâncias químicas;

Conscientes da necessidade de adopção de medidas para prevenir os efeitos adversos provocados pelos poluentes orgânicos persistentes em todos os estádios do seu ciclo de vida;

Reafirmando o princípio 16 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, que estabelece que as autoridades nacionais devem esforçar-se por promover a internacionalização dos custos da protecção do ambiente e a utilização de instrumentos económicos, tendo em conta a abordagem de que é o poluidor que deve, em princípio, assumir o custo da poluição, com o devido respeito pelo interesse público e sem distorções do comércio internacional e do investimento;

Incorajando as Partes que não possuam esquemas regulamentares e de avaliação relativos a pesticidas e substâncias químicas industriais a desenvolverem-nos;

Reconhecendo a importância do desenvolvimento e utilização de processos e substâncias químicas de substituição que respeitem o ambiente;

Determinados a proteger a saúde humana e o ambiente dos impactes nocivos dos poluentes orgânicos persistentes;

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

Conscientes da abordagem de precaução consignada no princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, o objectivo da presente Convenção é proteger a saúde humana e o ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

Artigo 2.º

Definições

Para os fins da presente Convenção:

- a) «Parte» significa um Estado ou organização regional de integração económica que tenha consentido ser vinculado pelas disposições da presente Convenção e em relação ao qual a Convenção tenha entrado em vigor;
- b) «Organização regional de integração económica» significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, para a qual os respectivos Estados membros tenham transferido competências em assuntos regidos pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com os seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aderir, aprovar ou aceitar a mesma;

- c) «Partes presentes e votantes» significa Partes presentes e que votem afirmativa ou negativamente.

Artigo 3.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de produções e utilizações deliberadas

1 — Cada Parte compromete-se a:

- a) Proibir e ou adoptar as medidas legais e administrativas necessárias para eliminar:
- i) A produção e utilização das substâncias químicas inscritas no anexo A de acordo com as disposições desse anexo; e
 - ii) As importações e exportações das substâncias químicas inscritas no anexo A de acordo com as disposições do n.º 2; e
- b) Restringir a produção e utilização das substâncias químicas inscritas no anexo B de acordo com as disposições desse anexo.

2 — Cada Parte adoptará medidas para assegurar que:

a) Uma substância química inscrita no anexo A ou no anexo B seja importada apenas com vista a:

- i) Eliminação de uma forma que respeite o ambiente, como previsto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 6.º; ou
- ii) Utilização ou finalidade autorizada à respectiva Parte em virtude do anexo A ou do anexo B;

b) Uma substância química inscrita no anexo A que beneficie de uma derrogação específica relativa à sua produção ou utilização, ou uma substância química inscrita no anexo B que beneficie de uma derrogação específica relativa à sua produção, utilização ou finalidade aceitável, apenas seja exportada, tendo em conta todas as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais em vigor sobre a prévia informação e consentimento:

- i) Com vista a uma eliminação que respeite o ambiente como previsto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 6.º;
- ii) Para uma Parte autorizada a utilizar essa substância química nos termos previstos no anexo A ou no anexo B; ou
- iii) Para um Estado que não seja Parte da presente Convenção que tenha fornecido um certificado anual à Parte exportadora. Este certificado deve especificar a utilização prevista da substância química e incluir uma declaração em como o Estado de importação se compromete, em relação a essa substância química, a:

- a) Proteger a saúde humana e o ambiente adoptando as medidas necessárias para minimizar ou prevenir libertações;
- b) Respeitar as disposições do n.º 1 do artigo 6.º; e
- c) Respeitar, quando apropriado, as disposições do n.º 2 da Parte II do anexo B.

O certificado incluirá também toda a documentação de apoio apropriada, nomeadamente legislação, instrumentos regulamentares ou linhas de orientação administrativas ou políticas.

A Parte exportadora enviará a certificação ao Secretariado 60 dias após a sua recepção;

c) Uma substância química inscrita no anexo A, relativamente à qual uma Parte já não beneficie de derrogações específicas relativas à produção e utilização, não seja exportada por essa Parte, excepto com vista à sua eliminação em respeito pelo ambiente, tal como previsto no n.º 1, alínea *d*), do artigo 6.º;

d) Para os fins da presente alínea, o termo «Estado que não seja Parte da presente Convenção» inclui, relativamente a uma determinada substância química, qualquer Estado ou organização regional de integração económica que não tenha consentido ser vinculado às disposições da presente Convenção em relação a essa substância química.

3 — Cada Parte que aplique um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação a novos pesticidas ou novas substâncias químicas industriais adoptará medidas de regulamentação destinadas a prevenir a produção e utilização de novos pesticidas ou de novas substâncias químicas industriais que, tendo em consideração os critérios do n.º 1 do anexo D, apresentem as características de poluentes orgânicos persistentes.

4 — Cada Parte que aplique um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação a novos pesticidas ou novas substâncias químicas industriais deve, ao proceder a uma avaliação dos pesticidas ou das substâncias químicas industriais actualmente em utilização, ter em consideração nestes esquemas, se apropriado, os critérios indicados no n.º 1 do anexo D.

5 — Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os n.ºs 1 e 2 não se aplicam às quantidades de uma substância química destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência.

6 — Qualquer Parte que beneficie de uma derrogação específica ao abrigo do anexo A, ou de uma derrogação específica ou de uma finalidade aceitável, ao abrigo do anexo B, deverá adoptar as medidas adequadas para garantir que qualquer produção ou utilização ao abrigo dessa derrogação ou finalidade seja utilizada de uma forma que previna ou minimize a exposição humana e a libertação para o ambiente. No caso de utilizações a título de derrogações ou de finalidades aceitáveis que envolvam, em condições de utilização normais, libertações deliberadas no ambiente, estas libertações serão reduzidas ao mínimo indispensável, tendo em consideração eventuais normas e linhas de orientação aplicáveis.

Artigo 4.º

Registo de derrogações específicas

1 — É pela presente criado o registo para fins de identificação das Partes que beneficiam de derrogações específicas previstas no anexo A ou no anexo B. Este registo não identificará as Partes que recorrem às disposições do anexo A ou do anexo B, de que todas as Partes se possam prevalecer. O registo será mantido pelo Secretariado e disponibilizado ao público.

2 — O registo incluirá:

- a) Uma lista dos tipos de derrogações específicas previstas no anexo A e no anexo B;
- b) Uma lista das Partes que beneficiem de uma derrogação específica prevista no anexo A ou no anexo B; e
- c) Uma lista das datas de termo de cada derrogação específica registada.

3 — Ao tornar-se Parte qualquer Estado pode, por meio de uma notificação escrita dirigida ao Secretariado, registar um ou mais tipos de derrogações específicas previstas no anexo A ou no anexo B.

4 — A não ser que a Parte indique uma data anterior no registo, ou que seja concedida uma prorrogação ao abrigo do n.º 7, todos os registos de derrogações específicas terminam cinco anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção relativamente a uma determinada substância química.

5 — Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes decidirá sobre o processo de reavaliação das inscrições no registo.

6 — Antes da reavaliação de uma inscrição no registo, a Parte interessada enviará ao Secretariado um relatório que justifique a sua necessidade de manter o registo dessa derrogação. O Secretariado distribuirá esse relatório a todas as Partes. A reavaliação de uma derrogação será efectuada com base em todas as informações disponíveis, após o que a Conferência das Partes pode apresentar à Parte interessada todas as recomendações que considere apropriadas.

7 — A Conferência das Partes pode, a pedido da Parte interessada, decidir prorrogar uma derrogação específica por um período máximo de cinco anos. Ao tomar esta decisão, a Conferência das Partes tomará devidamente em consideração as circunstâncias especiais das Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição.

8 — Uma Parte pode retirar, a qualquer momento, uma inscrição do registo referente a uma derrogação específica através de uma notificação escrita dirigida ao Secretariado. A retirada produz efeitos na data indicada na notificação.

9 — Quando já nenhuma Parte estiver registada para um determinado tipo de derrogação específica, não será aceite qualquer novo registo para essa derrogação.

Artigo 5.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de produções não deliberadas

Cada Parte adoptará, no mínimo, as seguintes medidas para reduzir as libertações totais de cada uma das substâncias químicas inscritas no anexo C originárias de fontes antropogénicas, com o objectivo da sua continuada minimização e, quando possível, da sua efectiva eliminação:

a) Desenvolvimento de um plano de acção ou, quando apropriado, de um plano de acção regional ou sub-regional no prazo de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção e sua implementação subsequente como Parte do seu plano de implementação especificado no artigo 7.º, destinado a identificar, caracterizar e tratar a libertação de substâncias químicas inscritas no anexo C e a facilitar a implementação das alíneas b) a e). O plano de acção incluirá os seguintes elementos:

- i) Uma avaliação das libertações actuais e projectadas, incluindo o desenvolvimento e manutenção de inventários de fontes e estimativas de libertações, tendo em consideração as categorias de fontes identificadas no anexo C;
- ii) Uma avaliação da eficácia da legislação e políticas da Parte em relação à gestão destas libertações;
- iii) Estratégias para o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente disposição, tendo em consideração as avaliações previstas nas subalíneas i) e ii);

- iv) Medidas destinadas à promoção da educação e formação em relação a estas estratégias e sensibilização para as mesmas;
- v) Uma revisão quinquenal destas estratégias e do seu sucesso quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente disposição. Estas revisões devem ser incluídas nos relatórios apresentados ao abrigo do artigo 15.º;
- vi) Um calendário para a implementação do plano de acção, incluindo as estratégias e medidas aqui identificadas;

b) Promoção da aplicação de medidas disponíveis, exequíveis e práticas que possam alcançar, de forma rápida, um nível realista e significativo de redução das libertações ou de eliminação das fontes;

c) Promoção do desenvolvimento e, quando apropriado, exigência da utilização de materiais, produtos e processos modificados ou alternativos, a fim de prevenir a formação e libertação das substâncias químicas inscritas no anexo C, tendo em conta as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações constantes do anexo C e as linhas de orientação a serem adoptadas por decisão da Conferência das Partes;

d) Promoção e, de acordo com o calendário de implementação do seu plano de acção, exigência da utilização das melhores técnicas disponíveis para novas fontes dentro de cada categoria de fontes que a Parte tenha identificado como merecedoras desse tratamento no âmbito do seu plano de acção, com uma atenção inicial especial para as categorias de fontes identificadas na Parte II do anexo C. Em qualquer caso, o requisito de utilização das melhores técnicas disponíveis para novas fontes nas categorias inscritas na Parte II do referido anexo será introduzido logo que possível e, o mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor, para essa Parte, da presente Convenção. Relativamente às categorias identificadas, as Partes promoverão a utilização das melhores práticas ambientais. Ao aplicarem as melhores práticas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes devem ter em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações contidas no referido anexo, bem como as linhas de orientação sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais a adoptar por decisão da Conferência das Partes;

e) Promoção, de acordo com o seu plano de acção, da utilização das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais:

- i) Para as fontes existentes, nas categorias de fontes inscritas na Parte II do anexo C, e nas categorias de fontes como as constantes da Parte III do referido anexo; e
- ii) Para novas fontes, nas categorias de fontes inscritas na Parte III do anexo C, em relação às quais uma Parte não o tenha feito ao abrigo da alínea d).

Ao aplicar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes tomarão em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações do anexo C e as linhas de orientação sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais a adoptar por decisão da Conferência das Partes;

- f) Para os fins da presente disposição e do anexo C:
- i) Por «melhores técnicas disponíveis» entende-se o estágio mais eficaz e avançado no desenvolvimento das actividades e dos seus métodos de operação que demonstrem a adequação prática de técnicas específicas destinadas a proporcionar, em princípio, a base para limitação das libertações, a fim de prevenir e, quando tal não seja possível, reduzir, de forma geral, a libertação das substâncias químicas inscritas na Parte I do anexo C e o seu impacto no ambiente no seu conjunto, neste contexto;
 - ii) «Técnicas» incluem as tecnologias utilizadas e a forma como a instalação é concebida, construída, mantida, explorada e desmantelada;
 - iii) Por técnicas «disponíveis» entende-se as técnicas que são acessíveis ao operador e desenvolvidas a uma escala que permita a sua implementação no sector industrial pertinente, sob condições económicas e técnicas viáveis, tendo em consideração os seus custos e vantagens;
 - iv) Por «melhores» entende-se as técnicas mais eficazes para se alcançar um nível geral elevado de protecção do ambiente no seu conjunto;
 - v) Por «melhores técnicas ambientais» entende-se a aplicação da combinação mais apropriada de estratégias e medidas de controlo ambiental; e
 - vi) Por «nova fonte» entende-se qualquer fonte cuja construção ou alteração substancial tenha sido iniciada pelo menos um ano após a data de:
 - a) Entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte; ou
 - b) Entrada em vigor, para essa Parte, das emendas ao anexo C quando a nova fonte se encontre sujeita às disposições da presente Convenção apenas em virtude dessa emenda;
- g) Uma Parte pode utilizar os valores limite de libertação, ou os padrões de desempenho, para cumprimento das suas obrigações em relação às melhores técnicas disponíveis ao abrigo da presente disposição.

Artigo 6.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de material armazenado e de resíduos

1 — Cada Parte compromete-se a assegurar que o material armazenado constituído por, ou contendo, substâncias químicas inscritas no anexo A ou no anexo B e resíduos, incluindo produtos e artigos reduzidos ao estado de resíduos, constituídos, contendo ou estando contaminados por substâncias químicas inscritas nos anexos A, B ou C seja gerido de forma que proteja a saúde humana e o ambiente, através:

- a) Do desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar:
 - i) O material armazenado constituído por, ou contendo, substâncias químicas inscritas no anexo A ou no anexo B; e
 - ii) Os produtos e artigos em utilização e resíduos constituídos, contendo ou estando contaminados por substâncias químicas inscritas nos anexos A, B ou C;
- b) Da identificação, na medida do possível, do material armazenado constituído por, ou con-

- tendo, substâncias químicas inscritas no anexo A ou no anexo B com base nas estratégias referidas na alínea a);
- c) Da gestão do material armazenado, conforme apropriado, de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente. O material armazenado de substâncias químicas inscritas no anexo A ou no anexo B que já não beneficiem de autorização de utilização ao abrigo de derrogação específica prevista no anexo A ou de derrogação específica ou finalidade aceitável previstas no anexo B, com excepção do material armazenado cuja exportação é permitida nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, deve ser considerado um resíduo e gerido conforme estabelecido na alínea d);
 - d) Da adopção de medidas adequadas para assegurar que esses resíduos, incluindo os produtos e artigos reduzidos ao estado de resíduos:
 - i) Sejam manipulados, recolhidos, transportados e armazenados de uma forma que respeite o ambiente;
 - ii) Sejam eliminados de forma que o seu teor de poluentes orgânicos persistentes seja destruído ou irreversivelmente transformado, a ponto de não apresentarem características de poluentes orgânicos persistentes, ou destruídos de outra forma que respeite o ambiente, quando a destruição ou transformação irreversível não seja a opção ambientalmente preferível ou o teor de poluentes orgânicos persistentes seja baixo, tendo em consideração as regras, normas e linhas de orientação internacionais, incluindo as que possam vir a ser desenvolvidas nos termos do n.º 2, e os regimes regionais e mundiais de gestão de resíduos perigosos relevantes;
 - iii) Não possam ser sujeitos a operações de eliminação susceptíveis de conduzirem à recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização directa ou utilizações alternativas dos poluentes orgânicos persistentes; e
 - iv) Não sejam objecto de movimentos transfronteiriços sem que sejam tidas em consideração as regras, normas e linhas de orientação internacionais relevantes;

- e) De esforços no sentido do desenvolvimento de estratégias apropriadas com vista à identificação de locais contaminados por substâncias químicas inscritas nos anexos A, B ou C. Caso seja empreendida a descontaminação destes locais, esta será efectuada de uma forma que respeite o ambiente.

2 — A Conferência das Partes cooperará de forma estreita com os órgãos competentes da Convenção, de Basileia, sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação com vista a, nomeadamente:

- a) Estabelecer os níveis de destruição e transformação irreversível necessários para assegurar que estes não apresentem características dos poluentes orgânicos persistentes enumerados no n.º 1 do anexo D;
- b) Determinar quais os métodos que consideram constituírem formas de eliminação que respeitam o ambiente, conforme supramencionado;

- c) Desenvolver trabalhos destinados a estabelecer, conforme apropriado, os níveis de concentração das substâncias químicas inscritas nos anexos A, B e C com vista a definir o baixo teor de poluentes orgânicos persistentes referido na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1.

Artigo 7.º

Planos de implementação

1 — Cada Parte compromete-se a:

- a) Elaborar e esforçar-se por executar um plano de implementação das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção;
- b) Transmitir o seu plano de implementação à Conferência das Partes até dois anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte; e
- c) Rever e actualizar, conforme apropriado, o seu plano de implementação, periodicamente e de acordo com as modalidades a especificar em decisão da Conferência das Partes.

2 — As Partes devem, quando apropriado, cooperar directamente ou através de organizações globais, regionais ou sub-regionais e consultar os interessados a nível nacional, incluindo grupos de mulheres e grupos envolvidos na saúde infantil, por forma a facilitar o desenvolvimento, execução e actualização dos planos de implementação.

3 — As Partes esforçar-se-ão, quando apropriado, por utilizar e, se necessário, criar os meios para a integração dos planos nacionais de implementação relativos aos poluentes orgânicos persistentes nas suas estratégias de desenvolvimento sustentável.

Artigo 8.º

Inscrição de substâncias químicas nos anexos A, B e C

1 — Uma Parte pode apresentar ao Secretariado uma proposta de inscrição de uma substância química nos anexos A, B e ou C. Esta proposta deve conter a informação especificada no anexo D. Uma Parte pode ser assistida por outras Partes e ou pelo Secretariado na elaboração da sua proposta.

2 — O Secretariado verificará se a proposta contém a informação especificada no anexo D. Se o Secretariado considerar que a proposta contém estas informações, deverá transmiti-la ao Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes.

3 — O Comité examinará a proposta e aplicará os critérios de selecção previstos no anexo D de uma forma transparente e flexível, tomando em consideração toda a informação fornecida, de forma integrada e equilibrada.

4 — Caso o Comité decida que:

- a) A proposta satisfaz os critérios de selecção, deverá então, através do Secretariado, colocar a proposta e a avaliação do Comité à disposição de todas as Partes e dos observadores e convidá-los a apresentarem a informação especificada no anexo E; ou
- b) A proposta não satisfaz os critérios de selecção, deverá, através do Secretariado, informar todas as Partes e os observadores e colocar a proposta e a avaliação do Comité à disposição de todas as Partes, sendo a proposta rejeitada.

5 — Qualquer Parte pode voltar a submeter ao Comité uma proposta que este tenha rejeitado, nos termos do n.º 4. A representação pode incluir eventuais preocupações da Parte, bem como os fundamentos para uma avaliação complementar pelo Comité. Se, após este procedimento, o Comité voltar a rejeitar a proposta, a Parte pode contestar a decisão do Comité e a Conferência das Partes examinará esta questão na reunião seguinte. A Conferência das Partes pode decidir, com base nos critérios de selecção do anexo D e tendo em consideração a avaliação do Comité e qualquer informação adicional fornecida pela Parte ou por um observador, que deve ser dado seguimento à proposta.

6 — Caso o Comité decida que os critérios de selecção se encontram preenchidos ou a Conferência das Partes decida que deve ser dado seguimento à proposta, o Comité deverá proceder a uma revisão complementar da proposta, tendo em consideração toda a informação adicional relevante recebida, e deverá preparar um projecto de perfil de risco de acordo com o estabelecido no anexo E. O Comité deverá, através do Secretariado, colocar o projecto à disposição de todas as Partes e dos observadores, reunir os seus comentários técnicos e, tendo em consideração estes comentários, completar o perfil de risco.

7 — Se, com base no perfil de risco estabelecido de acordo com o anexo E, o Comité decidir:

- a) Que a substância química é susceptível de, devido à sua propagação a longa distância no ambiente, ter efeitos nocivos na saúde humana e ou no ambiente que justifiquem a adopção de medidas a nível mundial, a proposta deverá ter seguimento. A falta de certeza científica absoluta não impedirá que seja dado seguimento à proposta. O Comité solicitará, através do Secretariado, a todas as Partes e aos observadores que forneçam as informações relativas aos elementos enunciadas no anexo F. O Comité preparará então uma avaliação da gestão dos riscos que inclua uma análise de eventuais medidas de controlo da substância química, de acordo com o referido anexo;
- b) Que a proposta não deve ter seguimento, colocará, através do Secretariado, o perfil de risco à disposição de todas as Partes e dos observadores e rejeitará a proposta.

8 — Relativamente a qualquer proposta rejeitada nos termos da alínea *b*) do n.º 7, uma Parte pode solicitar à Conferência das Partes que examine a possibilidade de encarregar o Comité de recolher informações suplementares da Parte que apresentou a proposta e de outras Partes durante um período não superior um ano. Após esse período, e com base nas informações recebidas, o Comité reanalisará a proposta, ao abrigo do n.º 6, com uma prioridade a decidir pela Conferência das Partes. Se, na sequência deste procedimento, o Comité voltar a rejeitar a proposta, a Parte pode contestar a decisão do Comité e a Conferência das Partes analisará o assunto na sessão seguinte. A Conferência das Partes pode decidir, com base no perfil de risco preparado nos termos estabelecidos no anexo E, e tendo em consideração a avaliação do Comité e qualquer informação adicional fornecida por uma Parte ou por um observador, que deve ser dado seguimento à proposta. Se a Conferência das Partes decidir que deve ser dado seguimento à proposta, o Comité preparará então a avaliação da gestão dos riscos.

9 — O Comité recomendará, com base no perfil de riscos referido no n.º 6 e na avaliação da gestão dos riscos referida na alínea a) do n.º 7 ou no n.º 8, que uma substância química seja tida em consideração pela Conferência das Partes para inscrição nos anexos A, B e ou C. A Conferência das Partes, tendo em consideração as recomendações do Comité, incluindo qualquer incerteza científica, decidirá, por precaução, inscrever ou não uma substância química, e especificar as medidas de controlo associadas, nos anexos A, B e ou C.

Artigo 9.º

Troca de informações

1 — Cada Parte facilitará ou desenvolverá a troca de informações relevantes sobre:

- a) A redução ou eliminação da produção, utilização e libertação de poluentes orgânicos persistentes; e
- b) Alternativas aos poluentes orgânicos persistentes, incluindo informação relativa aos seus riscos, bem como aos seus custos económicos e sociais.

2 — As Partes trocarão as informações referidas no n.º 1 directamente ou através do Secretariado.

3 — Cada Parte designará o ponto focal nacional para a troca destas informações.

4 — O Secretariado servirá de centro de intercâmbio da informação sobre poluentes orgânicos persistentes, incluindo a informação fornecida pelas Partes, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais.

5 — Para os fins da presente Convenção, as informações relativas à saúde e segurança das pessoas e do ambiente não serão consideradas confidenciais. As Partes que troquem outras informações relativas a esta Convenção deverão proteger qualquer informação confidencial, conforme mutuamente acordado.

Artigo 10.º

Informação, sensibilização e educação do público

1 — Cada Parte promoverá e facilitará, de acordo com as suas capacidades:

- a) A sensibilização dos seus responsáveis políticos e decisores relativamente aos poluentes orgânicos persistentes;
- b) O fornecimento ao público de todas as informações disponíveis sobre os poluentes orgânicos persistentes, de acordo com as disposições do n.º 5 do artigo 9.º;
- c) O desenvolvimento e a implementação de programas de educação e sensibilização do público sobre poluentes orgânicos persistentes, particularmente para as mulheres, crianças e pessoas com menos instrução, assim como sobre os seus efeitos na saúde e no ambiente e sobre as suas alternativas;
- d) A participação do público no tratamento a dar aos poluentes orgânicos persistentes e aos seus efeitos na saúde e no ambiente, bem como no desenvolvimento de respostas adequadas, incluindo oportunidades de contribuições nacionais relativas à aplicação da presente Convenção;

- e) A formação de trabalhadores, cientistas, professores e pessoal técnico e de direcção;
- f) O desenvolvimento e a troca de materiais educativos e de sensibilização aos níveis nacional e internacional;
- g) O desenvolvimento e a implementação de programas educativos e de formação aos níveis nacional e internacional.

2 — Cada Parte assegurará, dentro das suas possibilidades, que o público tenha acesso à informação pública referida no n.º 1 e que esta informação seja mantida actualizada.

3 — Cada Parte encorajará, dentro das suas possibilidades, a indústria e os utilizadores profissionais a promoverem e facilitarem o fornecimento das informações referidas no n.º 1 ao nível nacional e, se apropriado, aos níveis sub-regional, regional e mundial.

4 — Ao fornecer informação sobre os poluentes orgânicos persistentes e respectivas alternativas, as Partes podem utilizar fichas técnicas de segurança, relatórios, meios de comunicação social e outros meios de comunicação e estabelecer centros de informação a nível nacional e regional.

5 — Cada Parte tomará em consideração o desenvolvimento de mecanismos, tais como registos de libertações e de transferência de poluentes, para fins de recolha e disseminação de informações sobre as estimativas de quantidades anuais das substâncias químicas inscritas nos anexos A, B ou C que são libertadas ou eliminadas.

Artigo 11.º

Investigação, desenvolvimento e monitorização

1 — As Partes encorajarão e ou empreenderão, de acordo com as suas capacidades, ao nível nacional e internacional, as actividades adequadas de investigação, desenvolvimento, monitorização e cooperação relativas aos poluentes orgânicos persistentes e, quando apropriado, a respectivas, alternativas e potenciais poluentes orgânicos persistentes, nomeadamente no que respeita a:

- a) Fontes e libertações no ambiente;
- b) Existência, níveis e tendências nos seres humanos e no ambiente;
- c) Propagação no ambiente, destino e transformação;
- d) Efeitos na saúde humana e no ambiente;
- e) Impactes sócio-económicos e culturais;
- f) Redução e ou eliminação das libertações; e
- g) Metodologias harmonizadas de inventariação das fontes de produção e técnicas analíticas para a medição das libertações.

2 — Ao empreenderem acções ao abrigo do n.º 1, as Partes comprometem-se, na medida das suas capacidades, a:

- a) Apoiar e reforçar, conforme apropriado, programas, redes e organizações internacionais destinados a definir, realizar, avaliar e financiar investigação, recolha de dados e monitorização, tendo em consideração a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;
- b) Apoiar os esforços nacionais e internacionais de reforço das capacidades nacionais de investigação científica e técnica, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com

economias em transição, e de promoção do acesso e da troca de dados e análises;

- c) Ter em conta as preocupações e necessidades, em especial no campo dos recursos técnicos e financeiros, dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, e cooperar na melhoria das suas capacidades de participação nas actividades referidas nas alíneas a) e b);
- d) Empreender trabalhos de investigação que visem atenuar os efeitos dos poluentes orgânicos persistentes na saúde reprodutiva;
- e) Colocar os resultados das suas actividades de investigação, desenvolvimento e monitorização referidas no presente artigo à disposição do público, em tempo útil e regularmente; e
- f) Encorajar e ou empreender actividades de cooperação relativas ao armazenamento e manutenção das informações resultantes da investigação, desenvolvimento e monitorização.

Artigo 12.º

Assistência técnica

1 — As Partes reconhecem que o fornecimento de assistência técnica atempada e adequada, em resposta aos pedidos das Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, é essencial para o sucesso da implementação da presente Convenção.

2 — As Partes cooperarão no fornecimento de assistência técnica atempada e adequada às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, a fim de os assistirem, tendo em conta as suas necessidades particulares, no desenvolvimento e reforço das suas capacidades para fins de cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção.

3 — A este respeito, a assistência técnica a ser providenciada pelas Partes constituídas por países em desenvolvimento, e outras Partes de acordo com as suas capacidades, deverá incluir, conforme apropriado e mutuamente acordado, o fornecimento de assistência técnica para o reforço das suas capacidades relativas ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção. A Conferência das Partes dará orientações suplementares sobre esta matéria.

4 — As Partes estabelecerão, conforme apropriado, disposições destinadas ao fornecimento de assistência técnica e à promoção da transferência de tecnologias para as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, com vista à aplicação da presente Convenção. Estas disposições incluirão centros regionais e sub-regionais para reforço das capacidades e para a transferência de tecnologia, a fim de auxiliar as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição no cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção. A Conferência das Partes dará orientações suplementares sobre esta matéria.

5 — As Partes tomarão, no contexto do presente artigo, plenamente em consideração as necessidades específicas e situações especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento nas suas acções relativas à assistência técnica.

Artigo 13.º

Recursos e mecanismos financeiros

1 — Cada Parte compromete-se a fornecer, de acordo com as suas capacidades, incentivos e apoio de ordem financeira às actividades nacionais destinadas a alcançar os objectivos da presente Convenção de acordo com os seus planos, prioridades e programas nacionais.

2 — As Partes constituídas por países desenvolvidos fornecerão recursos financeiros novos e suplementares a fim de permitir que as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição possam assumir a totalidade do aumento dos custos das medidas de implementação para cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção, como acordado entre a Parte beneficiária e uma entidade participante no mecanismo descrito no n.º 6. Estes recursos financeiros poderão ser fornecidos por outras Partes, a título voluntário e na medida das suas capacidades. Devem igualmente ser incentivadas contribuições de outras fontes. A implementação destes compromissos terá em consideração a necessidade de um financiamento adequado, previsível e em tempo útil e a importância da partilha dos encargos entre as Partes contribuintes.

3 — As Partes constituídas por países desenvolvidos e outras Partes, de acordo com as suas capacidades e planos, prioridades e programas nacionais, podem também proporcionar às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição a obtenção de recursos financeiros para os auxiliar na implementação da presente Convenção através de outras fontes e vias bilaterais, multilaterais e regionais.

4 — A medida em que as Partes constituídas por países em desenvolvimento implementarão efectivamente os seus compromissos ao abrigo da presente Convenção dependerá da efectiva implementação dos compromissos assumidos pelos países desenvolvidos, ao abrigo da presente Convenção, relativos a recursos financeiros, assistência técnica e transferência de tecnologias. O facto de o desenvolvimento económico e social sustentável e a erradicação da pobreza constituírem prioridades primordiais das Partes constituídas por países em desenvolvimento será tido em consideração, dando a devida importância à necessidade de protecção da saúde humana e do ambiente.

5 — As Partes tomarão plenamente em consideração, nas suas decisões relativas ao financiamento, as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

6 — É pela presente definido um mecanismo para o fornecimento de recursos financeiros adequados e sustentados, a título de doação ou de concessão, às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, para os auxiliar na implementação da presente Convenção. Para os fins da presente Convenção, o mecanismo funcionará sob a autoridade e direcção da Conferência das Partes, à qual prestará contas. A sua gestão será confiada a um ou mais organismos, incluindo organismos internacionais existentes, conforme venha a ser decidido pela Conferência das Partes. O mecanismo poderá ainda incluir outros organismos que prestem assistência financeira e técnica multilateral, regional e bilateral. As contribuições para o mecanismo devem ser acrescidas a outras transferências financeiras das Partes constituídas por

países em desenvolvimento ou por países com economias em transição, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2.

7 — De acordo com os objectivos da presente Convenção, e do n.º 6, a Conferência das Partes adoptará, na sua primeira reunião, linhas de orientação adequadas relativas ao mecanismo e acordará, com a entidade ou entidades participantes no mecanismo financeiro, disposições para a sua aplicação. Estas linhas de orientação devem incidir, nomeadamente, em:

- a) Determinação das prioridades em matéria de políticas, estratégias e programas, bem como critérios e linhas de orientação claros e detalhados relativos às condições exigidas para o acesso aos recursos financeiros e sua utilização, incluindo a monitorização e avaliação regulares desta utilização;
- b) Apresentação à Conferência das Partes, pela entidade ou entidades responsáveis, de relatórios periódicos sobre a adequação e a sustentabilidade do financiamento das actividades relevantes para a aplicação da presente Convenção;
- c) Promoção de métodos, mecanismos e dispositivos de financiamento que utilizem várias fontes de financiamento;
- d) Modalidades para a determinação, de uma forma clara e previsível, do montante dos recursos financeiros necessários e disponíveis para a aplicação da presente Convenção, tendo em conta o facto de que a eliminação dos poluentes orgânicos persistentes requer um financiamento sustentado, e condições em que este montante será periodicamente revisto;
- e) Modalidades de fornecimento, às Partes interessadas, de uma ajuda relativa à avaliação das necessidades e das informações sobre as fontes de financiamento disponíveis e formas de financiamento, por forma a facilitar a coordenação entre elas.

8 — A Conferência das Partes procederá à revisão, o mais tardar na sua segunda reunião e em seguida de forma periódica, da eficácia do mecanismo estabelecido no presente artigo, da sua capacidade para responder às necessidades em evolução das Partes constituídas por países em desenvolvimento ou das Partes com economias em transição, dos critérios e linhas de orientação referidos no n.º 7, do nível de financiamento, assim como da eficácia do desempenho das entidades institucionais encarregues da gestão do mecanismo financeiro. Adoptará, se necessário e com base nesta avaliação, as medidas adequadas para melhorar a eficácia do mecanismo, nomeadamente através de recomendações e linhas de orientação sobre medidas destinadas a assegurar recursos financeiros adequados e sustentados que correspondam às necessidades das Partes.

Artigo 14.º

Disposições financeiras provisórias

A estrutura institucional do Fundo Mundial para o Ambiente, gerida nos termos do instrumento para a reestruturação do Fundo Mundial para o Ambiente, será, a título provisório, a principal entidade encarregue das operações do mecanismo de financiamento referido no artigo 13.º, no período entre a data de entrada em vigor

da presente Convenção e a primeira reunião da Conferência das Partes ou até que a Conferência das Partes decida qual será a estrutura institucional a designar nos termos do artigo 13.º A estrutura institucional do Fundo Mundial para o Ambiente deverá desempenhar esta função através de medidas operacionais relacionadas especificamente com os poluentes orgânicos persistentes, tendo em consideração que poderão ser necessárias novas disposições nesta área.

Artigo 15.º

Comunicação

1 — Cada Parte informará a Conferência das Partes das medidas adoptadas para implementação das disposições da presente Convenção e da eficácia destas medidas na prossecução dos objectivos da Convenção.

2 — Cada Parte fornecerá ao Secretariado:

- a) Dados estatísticos sobre as quantidades totais de produção, importação e exportação de cada uma das substâncias químicas inscritas nos anexos A e B ou uma estimativa plausível destas quantidades;
- b) Na medida do possível, uma lista dos Estados de importação e de exportação de cada substância.

3 — Estas informações serão comunicadas periodicamente, de uma forma a decidir pela Conferência das Partes na sua primeira reunião.

Artigo 16.º

Avaliação da eficácia

1 — Quatro anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção, e periodicamente após essa data, a intervalos a determinar pela Conferência das Partes, a Conferência avaliará a eficácia da presente Convenção.

2 — Por forma a facilitar esta avaliação, a Conferência das Partes iniciará, na sua primeira reunião, o estabelecimento de disposições que lhe permitam dispor de dados de monitorização comparáveis relativos à presença das substâncias químicas inscritas nos anexos A, B e C, bem como à sua propagação no ambiente ao nível regional e mundial. Estas disposições:

- a) Deverão ser implementadas pelas Partes, quando adequado, numa base regional, de acordo com as suas capacidades técnicas e financeiras, utilizando, na medida do possível, os programas e mecanismos de monitorização existentes e favorecendo a harmonização das abordagens;
- b) Poderão ser complementadas, se necessário, atendendo às diferenças entre regiões e às suas capacidades para implementação das actividades de monitorização; e
- c) Incluirão relatórios a apresentar à Conferência das Partes sobre os resultados das actividades de monitorização ao nível regional e global, a intervalos a determinar pela Conferência das Partes.

3 — A avaliação descrita no n.º 1 será efectuada com base nas informações científicas, ambientais, técnicas e económicas disponíveis, incluindo:

- a) Relatórios e outras informações de monitorização apresentados nos termos previstos no n.º 2;

- b) Relatórios nacionais apresentados nos termos do artigo 15.º;
- c) Informação sobre o incumprimento apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 17.º

Artigo 17.º

Incumprimento

A Conferência das Partes desenvolverá e aprovará, logo que seja possível, os procedimentos e mecanismos institucionais para determinação do incumprimento das disposições da presente Convenção e das medidas a tomar relativamente às Partes que se encontrem em situação de incumprimento.

Artigo 18.º

Resolução de conflitos

1 — As Partes comprometem-se a resolver os conflitos relativos à interpretação ou aplicação da presente Convenção através de negociação ou de qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2 — Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, uma Parte que não seja uma organização regional de integração económica pode declarar, por comunicação escrita ao depositário que, relativamente a qualquer conflito sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção, reconhece como obrigatório um ou ambos dos seguintes meios de resolução de conflitos, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

- a) Arbitragem, de acordo com os procedimentos a adoptar pela Conferência das Partes num anexo, logo que possível;
- b) Submissão do conflito ao Tribunal Internacional de Justiça.

3 — Uma Parte que seja uma organização regional de integração económica poderá fazer uma declaração análoga relativamente à arbitragem, de acordo com o procedimento referido na alínea a) do n.º 2.

4 — Uma declaração feita em conformidade com o n.º 2 ou o n.º 3 manter-se-á em vigor até ao termo do prazo nela previsto ou durante um período de três meses após a data de entrega de uma notificação escrita da sua revogação ao depositário.

5 — A caducidade de uma declaração, a notificação de revogação ou uma nova declaração não afectará em nada os procedimentos em curso junto de um tribunal arbitral ou do Tribunal Internacional de Justiça, a menos que as Partes em conflito acordem de outra forma.

6 — Se as Partes em conflito não tiverem aceite o mesmo ou algum dos procedimentos de resolução dos conflitos previstos no n.º 2 e se, nos 12 meses seguintes à notificação de uma Parte à outra da existência de um conflito entre ambas, não tiverem conseguido dirimir o conflito, este será, a pedido de uma das Partes, submetido a uma comissão de conciliação. A comissão de conciliação apresentará um relatório com as recomendações. Procedimentos adicionais relativos à comissão de conciliação serão incluídos num anexo a adoptar pela Conferência das Partes o mais tardar na sua segunda reunião.

Artigo 19.º

Conferência das Partes

1 — É pela presente estabelecida a Conferência das Partes.

2 — A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo director executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente o mais tardar um ano após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Subsequentemente, as reuniões ordinárias da Conferência das Partes terão lugar a intervalos regulares a decidir pela Conferência.

3 — As reuniões extraordinárias da Conferência das Partes terão lugar sempre que a Conferência o considere necessário ou mediante pedido escrito de uma Parte, desde que este pedido seja apoiado por pelo menos um terço das Partes.

4 — A Conferência das Partes, na sua primeira reunião, delibera e adopta, por consenso, o seu regulamento interno e o seu regulamento financeiro, que serão também aplicáveis aos seus órgãos subsidiários, assim como as disposições financeiras que regulam o funcionamento do Secretariado.

5 — A Conferência das Partes assegurará a contínua revisão e avaliação da aplicação da presente Convenção. Desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela presente Convenção e, para este fim:

- a) Cria, de acordo com as disposições do n.º 6, os órgãos subsidiários que considere necessários para a aplicação da Convenção;
- b) Coopera, quando apropriado, com as organizações internacionais e os organismos intergovernamentais e não governamentais competentes;
- c) Examina periodicamente as informações colocadas à disposição das Partes, em aplicação do artigo 15.º, incluindo a análise da eficácia do n.º 2, alínea b), subalínea iii), do artigo 3.º; e
- d) Considera e adopta todas as medidas adicionais necessárias à realização dos objectivos da Convenção.

6 — A Conferência das Partes estabelecerá, na sua primeira reunião, um órgão subsidiário a designar-se Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes, para desempenho das funções que lhe sejam confiadas em virtude da Convenção. A este respeito:

- a) Os membros do Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes serão nomeados pela Conferência das Partes. O Comité será composto por especialistas em avaliação ou gestão de substâncias químicas, designados pelos governos. Os membros do Comité serão nomeados com base numa repartição geográfica equitativa;
- b) A Conferência das Partes decidirá sobre o mandato, organização e funcionamento do Comité; e
- c) O Comité fará todos os esforços para adoptar as suas recomendações por consenso. Se todos os esforços para a obtenção de um consenso se revelarem infrutíferos, as suas recomendações serão adoptadas, em último recurso, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

7 — Na sua terceira reunião, a Conferência das Partes avaliará a necessidade de manutenção do procedimento previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 3.º, nomeadamente no que respeita à sua eficácia.

8 — As Nações Unidas, as suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atómica assim como os Estados que não sejam Partes da presente Convenção podem estar representados nas reuniões da Conferência das Partes na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com competência nas matérias abrangidas pela presente Convenção, e que tenha informado o Secretariado do seu desejo de estar representado numa reunião da Conferência das Partes como observador, pode ser admitido, excepto se um terço das Partes apresentar objecções. A admissão e a participação de observadores estarão sujeitas ao regulamento interno adoptado pela Conferência das Partes.

Artigo 20.º

Secretariado

- 1 — É pela presente estabelecido o Secretariado.
- 2 — As funções do Secretariado serão:

- a) Organizar as reuniões da Conferência das Partes e dos seus órgãos subsidiários e fornecer-lhes os serviços por estes requisitados;
- b) Prestar assistência às Partes, em particular às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, a seu pedido, na implementação da presente Convenção;
- c) Assegurar a necessária coordenação com os secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;
- d) Preparar e colocar à disposição das Partes relatórios periódicos baseados na informação recebida de acordo com o artigo 15.º e outra informação disponível;
- e) Estabelecer, sob a supervisão da Conferência das Partes, as disposições administrativas e contratuais que possam ser necessárias para o cumprimento efectivo das suas funções; e
- f) Desempenhar as restantes funções de secretariado previstas na presente Convenção e todas as outras funções que lhe sejam confiadas pela Conferência das Partes.

3 — As funções do Secretariado da presente Convenção devem ser levadas a cabo pelo director executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, excepto se a Conferência das Partes decidir, por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, confiar as funções do Secretariado a uma ou várias outras organizações internacionais.

Artigo 21.º

Emendas à Convenção

1 — Todas as Partes podem propor emendas à presente Convenção.

2 — As emendas à presente Convenção serão adoptadas numa reunião da Conferência das Partes. O texto de qualquer emenda proposta será comunicado pelo Secretariado às Partes pelo menos seis meses antes da reunião em que a emenda seja proposta para adopção. O Secretariado comunicará ainda as emendas propostas aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao depositário.

3 — As Partes envidarão todos os esforços para alcançar um acordo consensual sobre qualquer emenda pro-

posta à presente Convenção. Se, apesar destes esforços, não for possível chegar a um consenso, a emenda será adoptada, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes.

4 — O depositário comunicará a emenda a todas as Partes, para ratificação, aceitação ou aprovação.

5 — A ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda será notificada por escrito ao depositário. Uma emenda adoptada nos termos do n.º 3 entrará em vigor, para as Partes que a tenham aceite, no 90.º dia após a data do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por pelo menos três quartos das Partes. Subsequentemente, as emendas entrarão em vigor para qualquer outra Parte no 90.º dia após a data em que a mesma tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 22.º

Adopção e emendas aos anexos

1 — Os anexos da presente Convenção farão Parte integrante da mesma e, excepto se expressamente previsto, a referência à presente Convenção constitui, em simultâneo, referência aos seus anexos.

2 — Qualquer anexo adicional restringir-se-á a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

3 — Aplica-se o seguinte procedimento à proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção:

- a) Os anexos adicionais devem ser propostos e adoptados de acordo com o procedimento estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º;
- b) Qualquer Parte que se encontre impossibilitada de aceitar um anexo adicional notificará, por escrito, o depositário, no prazo de um ano após a data da comunicação do depositário relativa à adopção do anexo adicional. Este informará, sem demora, todas as Partes sobre as notificações recebidas. Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar uma notificação anterior de não aceitação relativa a um anexo adicional, e, nesse caso, o anexo entrará em vigor para essa Parte sob reserva da alínea c); e
- c) Decorrido um ano após a data da comunicação pelo depositário da adopção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham enviado uma notificação nos termos previstos na alínea b).

4 — A proposta, a adopção e a entrada em vigor das emendas aos anexos A, B ou C serão sujeitas a procedimento idêntico ao da proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção, salvo que uma emenda aos anexos A, B ou C não entrará em vigor relativamente a uma Parte que tenha apresentado uma declaração referente a uma emenda a esses anexos nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º, caso em que essa emenda entrará em vigor para essa Parte no 90.º dia após a data de depósito, junto do depositário, do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão relativa a essa emenda.

5 — Aplicar-se-ão os seguintes procedimentos à proposta, adopção e entrada em vigor de qualquer emenda aos anexos D, E ou F:

- a) As emendas serão propostas nos termos do procedimento estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º;

- b) As decisões relativas a uma emenda aos anexos D, E ou F serão adoptadas pelas Partes por consenso;
- c) Uma decisão de emenda dos anexos D, E ou F será imediatamente comunicada às Partes pelo depositário. A emenda entrará em vigor na data especificada na decisão.

6 — Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo estiver relacionado com uma emenda à presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda só entrará em vigor após a entrada em vigor do anexo adicional ou da emenda à Convenção.

Artigo 23.º

Direito de voto

1 — Cada Parte da presente Convenção tem direito a um voto, salvo ressalva das disposições do n.º 2.

2 — Uma organização regional de integração económica dispõe, para o exercício do seu direito de voto em matérias da sua competência, de um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes da presente Convenção. Esta organização não exercerá o seu direito de voto se qualquer dos seus Estados membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 24.º

Assinatura

A presente Convenção estará aberta para assinatura por todos os Estados e organizações regionais de integração económica em Estocolmo em 23 de Maio de 2001 e na sede da Nações Unidas, em Nova Iorque, de 24 de Maio de 2001 a 22 de Maio de 2002.

Artigo 25.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1 — A Convenção será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pelas organizações regionais de integração económica. A Convenção estará aberta à adesão pelos Estados e organizações regionais de integração económica a partir da data de encerramento do período de assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do depositário.

2 — Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum dos seus Estados membros seja Parte encontra-se sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso destas organizações, se um ou mais dos seus Estados for Parte da presente Convenção, a organização e os seus Estados membros decidirão sobre as respectivas responsabilidades no que respeita ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Convenção. Nestes casos, a organização e os seus Estados membros não estão autorizados a exercer simultaneamente os direitos que decorrem da Convenção.

3 — No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, uma organização regional de integração económica declarará o âmbito das suas competências em matérias regidas pela Convenção. Estas organizações informarão ainda o depositário, que por sua vez informará as Partes, de todas as alterações pertinentes ao âmbito das suas competências.

4 — No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, qualquer Parte pode declarar que, no que lhe diz respeito, todas as emendas aos anexos A, B ou C apenas entrarão em vigor após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão no que respeita a essas emendas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — A presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data em que tenha sido depositado o 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2 — Relativamente a cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do 50.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data em que esse Estado ou essa organização regional de integração económica tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3 — Para os fins do disposto nos n.ºs 1 e 2 supra, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não será considerado adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

Artigo 27.º

Reservas

Não podem ser estabelecidas reservas à presente Convenção.

Artigo 28.º

Denúncia

1 — Decorridos três anos desde a data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, esta poderá denunciar, em qualquer altura, a Convenção mediante notificação escrita dirigida ao depositário.

2 — Tal denúncia produzirá efeitos um ano após a recepção, pelo depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior especificada na respectiva notificação de denúncia.

Artigo 29.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

Artigo 30.º

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em virtude do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, apuseram as suas assinaturas na presente Convenção.

Feito em Estocolmo, em 22 de Maio de 2001.

ANEXO A

Eliminação

PARTE I

Substância química	Actividade	Derrogação específica
Aldrina * (número CAS: 309-00-2)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Ectoparasiticida local. Insecticida.
Clordano * (número CAS: 57-74-9)	Produção	Como permitido para as partes inscritas no registo.
	Utilização	Ectoparasiticida local. Insecticida. Termicida. Termicida em edifícios e barragens. Termicida em estradas. Aditivo em adesivos para contraplacados.
Dieldrina * (número CAS: 60-57-1)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Actividades agrícolas.
Endrina * (número CAS: 72-20-8)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Nenhuma.
Heptacloro * (número CAS: 76-44-8)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Termicida. Termicida em estruturas de casas. Termicida (subterrâneos). Tratamento de madeira. Em utilização em caixas de cabos subterrâneas.
Hexaclorobenzeno * (número CAS: 118-74-1) ...	Produção	Como permitido para as partes inscritas no registo.
	Utilização	Produto intermediário. Solvente nos pesticidas. Produto intermediário em sistema fechado num local determinado.
Mirex * (número CAS: 2385-85-5)	Produção	Como permitido para as partes inscritas no registo.
	Utilização	Termicida.
Toxafeno * (número CAS: 8001-35-2)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Nenhuma.
Bifenilos policlorados (PCB)	Produção	Nenhuma.
	Utilização	Artigos em utilização de acordo com as disposições da parte II do presente anexo.

Notas

i) Salvo disposição em contrário da presente Convenção, as quantidades de uma substância química presentes, sob forma de contaminantes vestigiais não deliberados, nos produtos e artigos não se consideram como inscritas no presente anexo.

ii) Esta nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º As quantidades de uma substância química presentes sob a forma de constituintes de artigos fabricados ou já em utilização antes da data de entrada em vigor da obrigação relevante relativa

a essa substância química não são consideradas como inscritas no presente anexo, desde que uma Parte tenha notificado o Secretariado que um tipo particular de artigo continua em utilização nessa Parte. O Secretariado deverá colocar estas notificações à disposição do público.

iii) Esta nota, que não se aplica às substâncias químicas cujo nome é seguido de um asterisco na coluna «Substância química» da parte I do presente anexo, não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º Dado não ser previsível que quantidades significativas da substância química alcancem os seres humanos e o

ambiente durante a produção e utilização de um produto intermediário em sistema fechado num local determinado, uma Parte, que notifique o Secretariado, pode autorizar a produção e utilização de quantidades de uma substância química enumerada no presente anexo, como intermediário em sistema fechado num local determinado que seja quimicamente transformado no fabrico de outras substâncias químicas que, atendendo aos critérios definidos no n.º 1 do anexo D, não apresentem características de poluente orgânico persistente. Esta notificação deve incluir informação sobre a produção total e a utilização desta substância química ou uma estimativa plausível destes dados e informação relativa à natureza do processo em sistema fechado num local determinado, incluindo a quantidade de poluentes orgânicos persistentes utilizados como matéria-prima não transformados e presentes no produto final, de modo não deliberado, sob a forma de contaminantes vestigiais. Este procedimento é aplicável, salvo disposição em contrário do presente anexo. O Secretariado colocará estas notificações à disposição da Conferência das Partes e do público. Esta produção ou utilização não é considerada como uma derrogação específica relativa à produção ou utilização. Esta produção e utilização devem cessar ao fim de 10 anos, a não ser que a parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, sendo nesse caso o prazo prorrogado por mais 10 anos, excepto se a Conferência das Partes, após uma avaliação da produção e utilização, decidir em contrário. O procedimento de notificação pode ser repetido.

iv) Todas as derrogações específicas do presente anexo podem ser utilizadas pelas Partes que as tenham registado nos termos do artigo 4.º, excepto a relativa à utilização dos bifenilos policlorados em artigos em utilização de acordo com as disposições da parte II do presente anexo, a que podem recorrer todas as Partes.

PARTE II

Bifenilos policlorados

Cada Parte compromete-se a:

a) Relativamente à eliminação da utilização de bifenilos policlorados em equipamentos (por exemplo, transformadores, condensadores e outros receptáculos contendo líquidos), adoptar medidas, até 2025, sob reserva de revisão pela Conferência das Partes, de acordo com as seguintes prioridades:

- i) Envidar todos os esforços para identificar, rotular e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 10 % de bifenilos policlorados e volumes superiores a 5 l;
- ii) Envidar todos os esforços para identificar, rotular e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 0,05 % de bifenilos policlorados e volumes superiores a 5 l;
- iii) Esforçar-se por identificar e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 0,005 % de bifenilos policlorados e volumes superiores a 0,05 l;

b) Em conformidade com as prioridades enunciadas na alínea a), promover as seguintes medidas

para reduzir a exposição e os riscos, com vista a controlar a utilização de bifenilos policlorados:

- i) Utilização exclusiva em equipamento intacto e vedante, e em locais onde o risco de libertações para o ambiente possa ser minimizado e rapidamente solucionado;
 - ii) Nenhuma utilização em equipamentos em áreas associadas à produção ou transformação de alimentos ou rações;
 - iii) Quando utilizados em áreas povoadas, incluindo escolas e hospitais, adopção de todas as medidas razoáveis para a protecção em caso de falha eléctrica que possa provocar um incêndio, e inspecções regulares de fugas nos equipamentos;
- c) Não obstante as disposições do n.º 2 do artigo 3.º, assegurar que os equipamentos contendo bifenilos policlorados, conforme descritos na alínea a), não serão exportados ou importados, excepto com vista a uma gestão ambientalmente racional dos resíduos;
- d) Não autorizar, excepto para operações de manutenção e reparação, a recuperação para fins de reutilização noutros equipamentos, de líquidos cujo teor de bifenilos policlorados seja superior a 0,005 %;
- e) Envidar todos os esforços com vista a uma gestão ambientalmente racional dos resíduos líquidos contendo bifenilos policlorados e dos equipamentos contaminados com bifenilos policlorados que contenham mais de 0,005 % de bifenilos policlorados, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º, logo que possível e o mais tardar até 2028, sob reserva de revisão pela Conferência das Partes;
- f) Em lugar da nota ii) da parte I do presente anexo, esforçar-se por identificar outros artigos contendo mais de 0,005 % de bifenilos policlorados (por exemplo, revestimentos de cabos, materiais de calafetagem e objectos pintados) e proceder à sua gestão de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º;
- g) Elaborar quinquenalmente um relatório sobre os progressos realizados na eliminação dos bifenilos policlorados e apresentá-lo à Conferência das Partes, em aplicação do artigo 15.º;
- h) Os relatórios referidos na alínea g) serão, quando adequado, examinados pela Conferência das Partes no quadro das suas revisões relativas aos bifenilos policlorados. A Conferência das Partes procederá quinquenalmente, ou com outra periodicidade conforme adequado, à avaliação dos progressos alcançados na eliminação dos bifenilos policlorados, tomando em consideração estes relatórios.

ANEXO B

Restrições

PARTE I

Substância química	Actividade	Finalidade aceitável ou derrogação específica
DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (4-clorofenil) etano] (número CAS: 50-29-3).	Produção	Finalidade aceitável: Utilização no controlo de vectores de doenças nos termos da parte II do presente anexo.

Substância química	Actividade	Finalidade aceitável ou derrogação específica
		Derrogação específica: Produto intermediário na produção de dicofol. Produto intermediário.
	Utilização	Finalidade aceitável: Utilização no controlo de vectores de doenças nos termos da parte II do presente anexo. Derrogação específica: Produção de dicofol. Produto intermediário.

Notas

i) Excepto disposição em contrário da presente Convenção, quantidades de uma substância química que surjam como contaminantes vestigiais não deliberados em produtos e artigos não serão consideradas como inscritas no presente anexo.

ii) Esta nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica ou uma finalidade aceitável relativamente à produção ou utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º As quantidades de uma substância química presentes sob a forma de componentes de artigos manufacturados ou já em utilização antes da data de entrada em vigor da obrigação pertinente respeitante a essa substância não serão consideradas como inscritas no presente anexo, desde que uma Parte tenha notificado o Secretariado que um tipo particular de artigo continua em utilização nessa Parte. O Secretariado colocará estas notificações à disposição do público.

iii) A presente nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º Dado que não se espera que quantidades apreciáveis da substância química atinjam o ser humano ou o ambiente durante a produção e utilização de um intermediário em sistema fechado num local determinado, uma Parte pode autorizar, mediante notificação ao Secretariado, a produção e utilização, como intermediário em sistema fechado num local determinado, de quantidades de uma substância química inscrita no presente anexo que seja quimicamente transformada no fabrico de outras substâncias químicas que, tendo em consideração os critérios definidos no n.º 1 do anexo D, não apresentem as características de um poluente orgânico persistente. Esta notificação incluirá informação sobre a produção total e a utilização desta substância química ou uma estimativa plausível desta informação e informações sobre o processo em sistema fechado num local determinado, incluindo a quantidade de poluentes orgânicos persistentes utilizados como matéria-prima não transformados e presentes no produto final, de forma não deliberada, sob a forma de contaminantes vestigiais. Este procedimento é aplicável, salvo disposição em contrário do presente anexo. O Secretariado colocará estas notificações à disposição da Conferência das Partes e do público. Esta produção ou utilização não será considerada como uma derrogação específica relativa à produção ou utilização. Esta produção ou utilização cessará após um período de 10 anos, excepto se a Parte interessada submeter uma nova notificação ao Secretariado, caso em que este período será prorrogado por mais 10 anos excepto se a Conferência das Partes decidir de outra forma, após uma análise da produção e utilização. O procedimento de notificação pode ser repetido.

iv) Qualquer Parte pode prevalecer-se de todas as derrogações específicas previstas no presente anexo desde que as tenha registado, no que lhe respeita, nos termos do artigo 4.º

PARTE II

DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (4-clorofenil) etano]

1 — A produção e utilização de DDT será eliminada excepto para as Partes que tenham notificado o Secretariado da sua intenção de o produzir e ou utilizar. É pela presente estabelecido um registo de DDT que estará à disposição do público. O Secretariado será responsável pela manutenção do registo de DDT.

2 — Cada Parte que produza e ou utilize DDT restringirá esta produção e ou utilização no controlo de vectores de doenças de acordo com as recomendações e orientações da Organização Mundial de Saúde sobre a utilização de DDT e caso a Parte em questão não

disponha de alternativas locais seguras, eficazes e comportáveis.

3 — Caso uma Parte não inscrita no registo de DDT considere que necessita de utilizar DDT para o controlo de vectores de doenças, notificará, logo que possível, o Secretariado de forma que o seu nome seja adicionado ao registo de DDT. Simultaneamente, notificará a Organização Mundial de Saúde.

4 — Cada Parte utilizadora de DDT fornecerá, de três em três anos, ao Secretariado e à Organização Mundial de Saúde informações sobre a quantidade utilizada, as condições de utilização e a sua relevância para a estratégia de controlo de doenças da Parte, de uma forma a determinar pela Conferência das Partes em consulta com a Organização Mundial de Saúde.

5 — Com o objectivo de reduzir e, em última análise, eliminar a utilização de DDT, a Conferência das Partes encorajará:

a) As Partes utilizadoras de DDT a desenvolverem e implementarem um plano de acção como Parte do plano de implementação especificado no artigo 7.º Este plano de acção incluirá:

i) Desenvolvimento de mecanismos regulamentares e de outra natureza a fim de assegurar que a utilização de DDT seja restringida ao controlo dos vectores de doenças;

ii) Implementação de produtos, métodos e estratégias alternativos e adequados, incluindo estratégias de gestão das resistências com vista a assegurar a continuidade da eficácia destas alternativas;

iii) Medidas para reforçar os cuidados de saúde e reduzir a incidência das doenças;

b) As Partes a promoverem, dentro das suas capacidades, a investigação e o desenvolvimento de produtos químicos e não químicos, de métodos e de estratégias alternativos e seguros para as Partes utilizadoras de DDT, pertinentes para as condições desses países e com o objectivo de diminuir a carga humana e económica das doenças. Os factores a promover na consideração de alternativas ou combinações de alternativas devem incluir o seu risco para a saúde humana e as suas implicações ambientais. As alternativas viáveis ao DDT devem colocar menos riscos para a saúde humana e o ambiente, ser adequadas para o controlo de doenças com base nas condições das Partes em questão e ser fundamentadas com dados de monitorização.

6 — Com início na primeira reunião e, depois desta, pelo menos cada três anos, a Conferência das Partes avaliará, em consulta com a Organização Mundial de Saúde, a necessidade da continuação da utilização do DDT no controlo dos vectores de doenças, com base na informação científica, técnica, ambiental e económica disponível, incluindo:

- a) A produção e utilização de DDT e as condições estabelecidas no n.º 2;
- b) A disponibilidade, adequação e implementação das alternativas ao DDT; e
- c) Os progressos no reforço da capacidade dos países de evoluírem, de forma segura e fiável, para estas alternativas.

7 — Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar o seu nome do registo de DDT por meio de notificação escrita ao Secretariado. A retirada do nome produzirá efeitos na data especificada na notificação.

ANEXO C

Produção não deliberada

PARTE I

Poluentes orgânicos persistentes sujeitos aos requisitos do artigo 5.º

O presente anexo aplica-se aos seguintes poluentes orgânicos persistentes quando formados e libertados de forma não deliberada por fontes antropogénicas:

Substância química:

Dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF);
Hexaclorobenzeno (HCB) (número CAS: 118-74-1);
Bifenilos policlorados (PCB).

PARTE II

Categorias de fontes

As dibenzeno-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e os bifenilos policlorados são formados de modo não deliberado e libertados por processos térmicos que envolvem matéria orgânica e cloro em resultado de uma combustão incompleta ou de reacções químicas. As seguintes categorias de fontes industriais têm potencial para a formação e libertação comparativamente elevadas destas substâncias químicas para o ambiente:

- a) Incineradores de resíduos, incluindo co-incineradores de resíduos urbanos, perigosos ou hospitalares ou de lamas de depuração;
- b) Fornos de cimento que queimem resíduos perigosos;
- c) Produção de pasta de papel utilizando cloro ou substâncias químicas que criem cloro elementar para branqueamento;
- d) Os seguintes processos térmicos na indústria metalúrgica:
 - i) Produção secundária de cobre;
 - ii) Instalações de sinterização nas indústrias do ferro e do aço;
 - iii) Produção secundária de alumínio;
 - iv) Produção secundária de zinco.

PARTE III

Categorias de fontes

As dibenzeno-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e os bifenilos policlorados também podem ser formados e libertados de modo não deliberado a partir das seguintes categorias de fontes:

- a) Queima de resíduos em espaço aberto, incluindo queima em aterros sanitários;
- b) Processos térmicos na indústria metalúrgica não mencionados na Parte II;
- c) Fontes de combustão residenciais;
- d) Combustão de combustíveis fósseis em caldeiras de centrais e em caldeiras industriais;
- e) Instalações de combustão de madeiras e outros combustíveis da biomassa;
- f) Processos específicos de produção de substâncias químicas que libertem poluentes orgânicos persistentes formados não deliberadamente, em especial a produção de clorofenóis e cloranil;
- g) Crematórios;
- h) Veículos a motor, em particular os que utilizem gasolina com chumbo;
- i) Destruição de carcaças animais;
- j) Tingimento (com cloranil) e acabamentos (com extracção alcalina) de peles e têxteis;
- k) Instalações de retalhamento para tratamento de veículos em fim de vida;
- l) Aquecimento lento de cabos de cobre;
- m) Refinarias de óleos usados.

PARTE IV

Definições

1 — Para os fins do presente anexo:

- a) «Bifenilos policlorados» significa compostos aromáticos em que os átomos de hidrogénio na molécula de bifenilo (dois anéis de benzeno ligados por uma ligação simples carbono-carbono) são substituídos por um número de átomos de cloro que pode ir até 10; e
- b) «Dibenzeno-p-dioxinas policloradas» e «dibenzofuranos policlorados» significam compostos aromáticos tricíclicos, formados por dois anéis de benzeno ligados por dois átomos de oxigénio em dibenzeno-p-dioxinas policloradas e por um átomo de oxigénio e uma ligação carbono-carbono em dibenzofuranos policlorados e cujos átomos de hidrogénio são substituídos por um número de átomos de cloro que pode ir até oito.

2 — No presente anexo, a toxicidade das dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados é expressa utilizando o conceito de equivalência tóxica que mede a actividade tóxica relativa dos diferentes congéneres das dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados em comparação com a 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina. Os valores dos factores de equivalência tóxica a utilizar para os fins da presente Convenção devem ser conformes às normas internacionalmente aceites, a começar pelos valores dos factores de equivalência tóxica para os mamíferos relativos às dibenzeno-p-dioxinas policloradas, dibenzofuranos policlorados e bifenilos policlorados coplanares, publicados em 1998 pela Organização Mundial de Saúde. As concentrações expressam-se em equivalência tóxica.

PARTE V

Orientações gerais sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais

A presente Parte fornece orientações gerais às Partes sobre a prevenção ou redução de libertações das substâncias químicas enumeradas na Parte I.

A — Medidas gerais de prevenção relativas às melhores técnicas disponíveis e às melhores práticas ambientais

Deverá ser dada prioridade à análise de métodos que permitam a prevenção da formação e libertação das substâncias químicas enumeradas na Parte I. As medidas úteis podem incluir:

- a) Utilização de tecnologias que produzam poucos resíduos;
- b) Utilização de substâncias menos perigosas;
- c) Promoção da recuperação e reciclagem de resíduos e de substâncias geradas e utilizadas num processo;
- d) Substituição das matérias-primas que sejam poluentes orgânicos persistentes ou em que se verifique uma ligação directa entre os materiais e as libertações de poluentes orgânicos persistentes a partir da fonte;
- e) Programas de boa gestão e manutenção preventiva;
- f) Melhorias na gestão dos resíduos com o objectivo de cessar a queima de resíduos a céu aberto ou de outra forma não controlada, incluindo em aterros sanitários. Ao analisar propostas para a construção de novas instalações de tratamento de resíduos, deve ser dada atenção a alternativas, tais como actividades para minimizar a produção de resíduos urbanos e hospitalares, incluindo recuperação de recursos, reciclagem, separação de resíduos e promoção de produtos que gerem menos resíduos. No âmbito desta abordagem, as questões de saúde pública devem ser cuidadosamente tidas em conta;
- g) Minimização destas substâncias químicas como contaminantes nos produtos;
- h) Exclusão do cloro elementar ou de substâncias químicas que gerem cloro elementar para fins de branqueamento.

B — Melhores técnicas disponíveis

O conceito de melhores técnicas disponíveis não se destina à prescrição de nenhuma técnica ou tecnologia específica mas sim à tomada em consideração das características técnicas da instalação em causa, sua localização geográfica e condições ambientais locais. As técnicas de controlo adequadas para a redução de libertações das substâncias químicas enumeradas na Parte I são, em geral, as mesmas. Para determinar quais são as melhores técnicas disponíveis, deve ser dada especial atenção, em geral ou em casos específicos, aos seguintes factores, atendendo aos prováveis custos e benefícios de uma medida e à consideração das questões de prevenção e precaução:

- a) Considerações gerais:
 - i) Natureza, efeitos e massa das libertações em causa: as técnicas podem variar de acordo com a dimensão da fonte;
 - ii) Datas de entrada em serviço das instalações novas ou existentes;

- iii) Tempo necessário para a introdução das melhores técnicas disponíveis;
- iv) Consumo e natureza das matérias-primas utilizadas no processo e sua eficiência energética;
- v) Necessidade de prevenir ou reduzir ao mínimo o impacte global das libertações no ambiente bem como os seus riscos;
- vi) Necessidade de prevenir acidentes e minimizar as suas consequências para o ambiente;
- vii) Necessidade de proteger a saúde dos trabalhadores e a segurança nos locais de trabalho;
- viii) Processos, instalações ou métodos de operação comparáveis que tenham sido experimentados com sucesso à escala industrial;
- ix) Avanços tecnológicos e evolução no conhecimento e compreensão científica;

b) Medidas gerais de redução das libertações — ao considerar propostas de construção de novas instalações ou de modificações significativas nas instalações existentes que utilizem processos que libertem substâncias químicas inscritas no presente anexo deve ser dada prioridade a processos, técnicas ou práticas alternativos com utilidade similar, mas que evitem a formação e libertação destas substâncias químicas. Nos casos em que estas instalações venham a ser construídas ou significativamente modificadas, para além das medidas preventivas delineadas na secção A da Parte v, também podem ser tidas em consideração, na determinação das melhores técnicas disponíveis, as seguintes medidas de redução:

- i) Utilização de métodos aperfeiçoados para depuração de gases de combustão, tais como oxidação térmica ou catalítica, precipitação de poeiras ou absorção;
- ii) Eliminação da toxicidade de produtos residuais, águas residuais, resíduos e lamas de depuração através de, por exemplo, tratamento térmico, inertização ou outros processos químicos;
- iii) Alterações do processo que conduzam à redução ou eliminação das libertações, tais como deslocamento para sistemas fechados;
- iv) Modificação dos processos destinados a melhorar a combustão e prevenção da formação das substâncias químicas inscritas no presente anexo, através do controlo de parâmetros como a temperatura de incineração ou o tempo de permanência.

C — Melhores práticas ambientais

A Conferência das Partes pode elaborar orientações relativas às melhores práticas ambientais.

ANEXO D

Requisitos de informação e critérios de selecção

1 — Uma parte que apresente uma proposta de inserção de uma substância química nos anexos A, B e ou

C deve identificar a substância química, conforme estabelecido na alínea *a*), e fornecer informação sobre essa substância, e os seus produtos de transformação, se relevante, relativa aos critérios de selecção estabelecidos nas alíneas *b*) a *e*):

a) Identificação da substância química:

- i*) Denominações, incluindo denominação(ões) de marca ou denominação(ões) comercial(is) e sinónimos, número de registo no Chemical Abstracts Service (CAS), denominação na União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC); e
- ii*) Estrutura, incluindo se aplicável, especificação dos isómeros e estrutura da classe química;

b) Persistência:

- i*) Prova de que o tempo de meia-vida da substância química na água é superior a dois meses, que o seu tempo de meia-vida no solo é superior a seis meses, ou que o seu tempo de meia-vida em sedimentos é superior a seis meses; ou
- ii*) Caso contrário, prova de que a substância química é suficientemente persistente para justificar a sua inclusão no âmbito de aplicação da presente Convenção;

c) Bioacumulação:

- i*) Provas de que o factor de bioconcentração ou o factor de bioacumulação da substância química nas espécies aquáticas é superior a 5000 ou, na falta desta informação, que o $\log K_{ow}$ é superior a 5;
- ii*) Provas de que a substância química suscita outros motivos de preocupação, tais como elevada bioacumulação noutras espécies, alta toxicidade ou ecotoxicidade; ou
- iii*) Monitorização da informação em biota que indica que o potencial de bioacumulação da substância química é suficiente para justificar a sua inclusão no âmbito de aplicação da presente Convenção;

d) Potencial para propagação a longa distância no ambiente:

- i*) Níveis da substância química medidos em locais distantes da fonte de libertação que podem suscitar preocupações;
- ii*) Monitorização da informação que demonstre que se pode ter verificado uma propagação a longa distância no ambiente da substância química, com potencial transferência para um ambiente receptor através do ar, água ou espécies migratórias; ou
- iii*) Propriedades quanto ao seu destino no ambiente e ou resultados de modelos que demonstrem que a substância química tem potencial para propagação a longa distância no ambiente através do ar, água ou espécies migratórias, com potencial para transferência para um ambiente receptor em locais distantes das fontes de libertação. No caso de uma substância

química com migração significativa através do ar, o seu tempo de meia-vida no ar deve ser superior a dois dias; e

e) Efeitos adversos:

- i*) Provas de efeitos adversos na saúde humana ou no ambiente que justifiquem a inclusão da substância química no âmbito de aplicação da presente Convenção;
- ii*) Informações sobre a toxicidade ou ecotoxicidade que indiquem danos potenciais para a saúde humana ou para o ambiente.

2 — A parte proponente deve apresentar uma declaração dos motivos de preocupação, incluindo, se possível, uma comparação dos dados de toxicidade ou ecotoxicidade das substâncias químicas com níveis detectados ou previsíveis, resultantes ou antecipados da sua propagação a longa distância no ambiente, e uma declaração sucinta indicando a necessidade de um controlo global.

3 — A parte proponente deve, na medida do possível e tendo em conta as suas capacidades, fornecer informação adicional que fundamente a análise da proposta referida no n.º 6 do artigo 8.º Ao elaborar esta proposta, a parte pode recorrer a conhecimentos técnicos de qualquer fonte.

ANEXO E

Informações necessárias para o perfil dos riscos

A finalidade do exame é avaliar se uma substância química é susceptível de produzir, em resultado da sua propagação a longa distância no ambiente, efeitos nocivos importantes para a saúde humana e ou o ambiente que justifiquem a adopção de medidas a nível mundial. Com este fim em vista, é elaborado um perfil dos riscos que complete e avalie as informações referidas no anexo D. Este perfil inclui, na medida do possível, os seguintes tipos de informações:

a) Fontes, incluindo, se for o caso:

- i*) Dados sobre a produção, incluindo a quantidade e a localização;
- ii*) Utilizações; e
- iii*) Libertações, tais como descargas, perdas e emissões;

b) Avaliação do perigo relativamente ao nível ou níveis que suscitam preocupações, incluindo um estudo das interações toxicológicas entre múltiplas substâncias químicas;

c) Destino ambiental, incluindo dados e informações sobre as substâncias químicas e as propriedades físicas de uma substância química, bem como a sua persistência e a forma como estão ligadas à sua propagação no ambiente, transferência dentro e entre diversos meios, degradação e transformação noutras substâncias químicas. A determinação dos factores de bioconcentração ou de bioacumulação, baseados nos valores medidos, deverá ser disponibilizada, excepto quando se considere que os dados de monitorização satisfazem esta necessidade;

d) Dados de monitorização;

- e) Exposição em áreas locais e, em especial, como resultado da propagação a longa distância no ambiente, incluindo informação relativa à bio-disponibilidade;
- f) Avaliações de riscos nacionais e internacionais, avaliações ou perfis e informação sobre rotulagem e classificações de perigo, se disponíveis; e
- g) Categoria das substâncias químicas nas convenções internacionais.

ANEXO F

Informação sobre considerações sócio-económicas

Deve ser levada a cabo uma avaliação relativa a possíveis medidas de controlo de substâncias químicas em estudo para inclusão na presente Convenção, envolvendo a totalidade do leque de opções, incluindo gestão e eliminação. Para esta finalidade, devem ser fornecidas as informações relevantes relativas a considerações sócio-económicas associadas a possíveis medidas de controlo a fim de permitir que a Conferência das Partes adopte uma decisão. Esta informação deve atender às diferentes capacidades e condições entre as Partes e deve ter em consideração a seguinte lista de elementos indicativos:

- a) Eficácia e eficiência das possíveis medidas de controlo para alcançar os objectivos de redução do risco:
 - i) Viabilidade técnica; e
 - ii) Custos, incluindo custos ambientais e de saúde;
- b) Alternativas (produtos e processos):
 - i) Viabilidade técnica;
 - ii) Custos, incluindo custos ambientais e de saúde;
 - iii) Eficácia;
 - iv) Risco;
 - v) Disponibilidade; e
 - vi) Acessibilidade;
- c) Impactes positivos e ou negativos na sociedade decorrentes da implementação de eventuais medidas de controlo:
 - i) Saúde, incluindo saúde pública, ambiental e ocupacional;
 - ii) Agricultura, incluindo aquicultura e silvicultura;
 - iii) Biota (diversidade biológica);
 - iv) Aspectos económicos;
 - v) Movimentos em direcção ao desenvolvimento sustentável; e
 - vi) Custos sociais;
- d) Resíduos e implicações do seu tratamento (em especial, existências obsoletas de pesticidas e limpeza de locais contaminados):
 - i) Viabilidade técnica; e
 - ii) Custo;
- e) Acesso à informação e educação do público;
- f) Estado das capacidades de controlo e monitorização; e
- g) Quaisquer acções nacionais ou regionais de controlo adoptadas, incluindo informação sobre alternativas, e outras informações relevantes sobre gestão de riscos.

Aviso n.º 110/2004

Por ordem superior se torna público ter Portugal depositado, em 19 de Março de 2004, o instrumento de ratificação referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993, com as seguintes declarações:

«A República Portuguesa designa, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, a Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social como autoridade central encarregue de dar cumprimento às obrigações decorrentes da Convenção.

A República Portuguesa declara, de acordo com o n.º 4 do artigo 22.º da Convenção, que as adopções de crianças cuja residência habitual se situe no seu território só poderão realizar-se se as funções conferidas às autoridades centrais forem exercidas de acordo com o n.º 1.º deste mesmo artigo.

A República Portuguesa notifica, ainda, que, para efeitos do n.º 2 do artigo 23.º, a Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social é a autoridade competente para proceder à certificação de que a adopção foi feita de acordo com a Convenção.»

Mais se informa que, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do seu artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para a República Portuguesa em 1 de Julho de 2004.

A Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Maio de 2004. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Decreto-Lei n.º 131/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 115/2003, de 12 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 1/95, de 12 de Janeiro, veio permitir que, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Justiça, possam ser criadas extensões do Centro Emissor para a Rede Consular (CERC) nos postos consulares portugueses.

A emissão descentralizada de bilhetes de identidade que sejam requeridos por cidadãos nacionais residentes no estrangeiro tem em vista que os interessados possam obter de forma mais célere e mais cómoda aquele título de identificação.

Com a presente alteração à legislação em vigor pretende-se possibilitar que um posto consular, constituído em extensão do CERC, possa emitir bilhetes de identidade não só aos cidadãos residentes na respectiva área de jurisdição consular mas também a residentes noutras áreas de jurisdição que sejam definidas por despacho.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração do Decreto-Lei n.º 1/95, de 12 de Janeiro**

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/95, de 12 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei